

Ofício-Circular n.º 176/2020 CFC-Direx

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

À Senhora
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Vitória (ES)

Assunto: **Campanha do Dia do Profissional da Contabilidade.**

Senhor Presidente,

1 Em 2020, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) promoverá campanha nacional relativa ao Dia do Profissional da Contabilidade, comemorado no dia 25 de abril. A campanha contemplará a divulgação de mensagens alusivas ao Dia do Profissional da Contabilidade nos meios de comunicação.

2 Informamos a Vossa Senhoria que, neste exercício, o CFC concederá apoio financeiro, de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) que promoverem, nos meios de comunicação estadual, a citada campanha. Para tanto, disponibilizaremos posteriormente os seguintes materiais, que serão enviados via e-mail a esse Regional:

- ✓ *e-mail marketing*;
- ✓ *outdoors*;
- ✓ *banners* eletrônicos para inserção no *site* do CRC;
- ✓ disponibilização de matéria jornalística em *site* do CRC.

3 Caso esse Conselho Regional necessite de ajustes para a inserção dos arquivos encaminhados em jornais locais, banners ou outdoors, pedimos que as alterações sejam solicitadas ao Departamento de Multimídia deste CFC (multimidia.cfc@cfc.org.br ou 61 3314-9617).

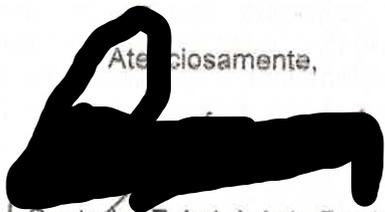
4 Na oportunidade, registramos que o apoio financeiro será repassado aos CRCs mediante apresentação de prestação de contas, que deverá obedecer, rigorosamente, aos critérios definidos na legislação em vigor, contendo as seguintes peças:

- ✓ ofício solicitando o reembolso;
- ✓ parecer da dispensa de licitação, ou a ata de julgamento das propostas do processo de licitação;
- ✓ cotação de preço de pelo menos 3 (três) empresas interessadas;
- ✓ cópia da nota de empenho;
- ✓ cópia da nota fiscal com o devido atesto;
- ✓ cópia do comprovante de quitação da despesa – cheque ou transferência bancária e recibo de pagamento;
- ✓ cópia do comprovante de pagamento das retenções federais;
- ✓ cópia das certidões de regularidade fiscal referente à empresa contratada; e
- ✓ cópia das peças de divulgação, inclusive *spots* de gravação.

5 Dessa forma, consignamos o prazo máximo de 30/9/2020 para envio da prestação de contas.

6 Para mais informações, solicitamos a Vossa Senhoria que entre em contato com a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional deste CFC.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 398/2020 CFC-Direx

Brasília, 1º de abril de 2020.

Aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs)
Brasil - BRA

Assunto: Campanha do Dia do Profissional da Contabilidade.

Senhor(a) Presidente,

1 De ordem do presidente deste CFC, contador Zulmir Ivânio Breda, reportamo-nos aos termos do Ofício-Circular n.º [REDACTED] CFC-Direx para informá-lo que, considerando a situação da pandemia de Covid-19, este CFC reembolsará, no âmbito do projeto 2010 – Campanha dia Profissional da Contabilidade, no limite de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) que promoverem, nos meios de comunicação estadual, a referida campanha federal, com a divulgação de produtos de comunicação, tais como: *cards* para as redes sociais, *e-mail marketing*, *banner* digital, *spots* de rádio, jornais ou revistas impressos entre outros.

2 Para tanto, disponibilizaremos, oportunamente, a esse CRC os seguintes materiais:

- ✓ *e-mail marketing*;
- ✓ *banners* eletrônicos para inserção nos *sites* dos CRCs;
- ✓ disponibilização de matéria jornalística;
- ✓ *card* para as redes sociais; e
- ✓ *spot* de rádio.

3 Fica suspenso o reembolso para as peças físicas, tais como, *busdoor* e *outdoor*, que constavam no Ofício-Circular n.º 176/2020, em razão do isolamento social devido à pandemia de Covid-19. Caso seja necessário algum outro formato, o CRC deverá solicitar a demanda à Coordenadoria de Comunicação Social do CFC.

4 Lembramos que o apoio financeiro será repassado aos CRCs mediante apresentação de prestação de contas, que deverá obedecer, rigorosamente, aos critérios definidos na legislação em vigor, contendo as seguintes peças:

- ✓ parecer da dispensa de licitação, ou a ata de julgamento das propostas do processo de licitação;
- ✓ cotação de preço de pelo menos 3 (três) empresas interessadas;
- ✓ cópia da nota de empenho;
- ✓ cópia da nota fiscal com o devido atesto;

- ✓ cópia do comprovante de quitação da despesa – cheque ou transferência bancária e recibo de pagamento;
- ✓ cópia do comprovante de pagamento das retenções federais;
- ✓ cópia das certidões de regularidade fiscal referente à empresa contratada; e
- ✓ cópia das peças de divulgação, inclusive *spots* de gravação.

5 Fica mantido o prazo máximo de até 30/9/2020 para envio da prestação de contas.

6 Para mais informações, solicitamos a Vossa Senhoria que entre em contato com a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional deste CFC.

Atenciosamente,



Contadora Elys Tevania Alves de Carvalho
Diretora Executiva



CRCES_Control <contabilidadecrces@gmail.com>

CAMPANHA - DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE - 25 DE ABRIL

1 mensagem

Elys Tevania <elys.tevania@cfc.org.br>

6 de abril de 2020 09:06

Para: Todos CRC's - Presidências <tcrcspresidencia@cfc.org.br>

Cc: Todos CRC's - Diretores <tcrcsdiretor06@cfc.org.br>, Todos Conselho Diretor CFC

<TodosConselhoDiretorCFC@cfc.org.br>, Todos os Coordenadores do CFC <TodososCoordenadoresdoCFC@cfc.org.br>

Senhor(a) Presidente,

Em referência à campanha nacional alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade, a ser comemorado no dia 25 de Abril, conforme o disposto no Ofício-Circular n.º 398/2020 CFC-Direx, datado de 1º de abril de 2020, informamos que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) disponibiliza aos CRCs as seguintes peças:

- 2 cards para redes sociais
- 2 banners para e-mail marketing
- 2 spots de 15 e 30 segundos para rádio

O CFC enviará hoje as artes nas medidas solicitadas pelos CRCs.

Seguem as peças no link abaixo:

<https://we.tl/t-dv2BIQ2mcj>

Caso seja necessária alguma alteração do formato das artes, pedimos retornar esta mensagem para o Departamento de Multimídia do CFC pelo e-mail: multimidia.cfc@cfc.org.br ou tratar com a coordenadora da Coordenadoria de Comunicação Social, Rafaella Feliciano, pelo e-mail: rafaella.feliciano@cfc.org.br.

Atenciosamente,

Elys Tevania Carvalho

Diretora Executiva

Diretoria Executiva – DIREX

www.cfc.org.br | elys.tevania@cfc.org.br <<mailto:elys.tevania@cfc.org.br>> | +55 (61) 3314-9677

• SAS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, 6º andar. CEP: 70070-920, Brasília-DF
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!



FLS.:
PROC.: /

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Setor de Comunicação

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Danielle Cristina R. Rodrigues	187	comunicacao@crc-es.org.br	3232-1625

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa para serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Motivação da Contratação:

O Sistema CFC/CRCs comemora no dia 25 de abril o Dia do Profissional da Contabilidade. Nos últimos anos a categoria tem se destacado por seus posicionamentos na mídia e na participação efetiva em decisões importantes da economia do país.

No Espírito Santo o Conselho Regional de Contabilidade participa de diversos grupos de trabalho do Governo, dentre eles a Redesim, o GTFMZ, além de diversas participações em comissões Municipais e da sociedade civil.

Entretanto, observa-se que, a importância da contabilidade para o desenvolvimento do Estado ainda é parcialmente perceptível pela sociedade, o que nos leva a entender que precisamos de ações diretas de mídia e divulgação, para cumprirmos o objetivo estratégico de "ELEVAR A PERCEPÇÃO DO VALOR DA PROFISSÃO CONTÁBIL PERANTE A SOCIEDADE".

Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Ofício CFC nº 176/2020-Direx concedeu apoio financeiro aos CRCs para promoverem nos meios de comunicação estadual campanha especial.

Dessa forma, para a execução dos serviços, faz-se necessária a contratação de meios de comunicação para divulgação dos seguintes serviços:

RÁDIO, JORNAIS, SITES

- Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio, no período de 20 a 25 de abril de 2020;
- Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo, no período de 20 a 25 de abril de 2020;
- Divulgação de banner em jornais impressos, 01 página, caderno noticiário, apenas no dia 25 de abril de 2020.

Acreditamos que a diversificação de tipo de mídia promoverá um alcance maior na divulgação e auxiliará no cumprimento do objetivo da campanha.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Acrescentamos que as peças de comunicação foram padronizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para todo o Sistema CFC/CRCs e que o total dos serviços não poderá ultrapassar o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2.2. Objetivos da Contratação:

A contratação dos serviços tem o objetivo de cumprir ação estabelecida no Plano de Trabalho anual do CRCES com a promoção de campanhas institucionais de valorização do profissional da contabilidade.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCES, no que tange ao item – Elevar a percepção de valor da profissão contábil perante à sociedade, prevista Projeto 2006 – Campanhas Institucionais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de divulgação institucional

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Item	Tipo	Quantidade	Período
01	Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio – 20 a 25/04/2020.	48 inserções	06 dias
02	Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo – 20 a 25/04/2020.	01 Banner	06 dias
03	Divulgação de banner em jornais impressos, caderno noticiário – 25/	01 página	01 dia

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A previsão para iniciar a prestação dos serviços de serviços será no mês de abril de 2020.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante-Coordenador da Equipe de Planejamento	Wekson José Barbieri Mariano	●	●
Integrante	Kênia Cristina de Marchi	●	●
Integrante	Leandra Machado	●	●



FLS.:.....
PROC.:..... /

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Fiscal (*)	Danielle Cristina Ramos Rodrigues	187	
-------------------	--------------------------------------	-----	--

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Formalização da Demanda:	 Wekson José Barbieri Mariano Chefe do Setor Administrativo

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela Autorização da Demanda:	 Carla Cristina Tasso Presidente do CRCES

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa para serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade.

2. Diretrizes gerais para a contratação:**2.1 Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados**

- Lei nº 8.666/1993;
- Instrução Normativa nº 05/2014 e alterações respectivas;

2.2 Análise da contratação anterior

A contratação do exercício anterior foi realizada diretamente com o fornecedor e optou-se pela escolha de divulgação apenas nos jornais impressos de grande circulação na Grande Vitória. Entretanto, dos veículos em que ocorreu a divulgação, apenas um deles, Jornal A Tribuna, permanece com o Jornal impresso. Nesse sentido o CRCES optou por diversificar a forma de divulgação para atingir o maior número de pessoas.

2.3 Duração Inicial do Contrato:

Imediata – mês de abril.

2.4 Transição Contratual:

Os serviços não exigem que a contratada promova a transição contratual, uma vez que não são contínuos e nem possuem a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

2.5 Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos solicitados no presente documento são essenciais para a obtenção dos resultados estimados e planejados pelo CRCES.

3. Diretrizes específicas para a contratação:**3.1. Análise da justificativa apresentada pelo Setor requisitante para a contratação**

A Comissão de Planejamento analisou a justificativa apresentada pelo Setor Requisitante e acata as informações apresentadas, tendo em vista que os serviços de divulgação em rádios, jornais e sites são fundamentais para a propagação da Campanha Dia do Profissional da Contabilidade.

3.2. Referência aos instrumentos de planejamento do CRCES

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCES, no que tange ao item – Elevar a percepção de valor da profissão contábil perante à sociedade, prevista Projeto 2006 – Campanhas Institucionais, conforme Documenta de Formalização da Demanda.

3.3. Requisitos da Contratação

A contratação de empresa (s) de serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do

Profissional da Contabilidade deverá seguir os critérios de:

RÁDIO

- a) 48 Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio, no período de 20 a 25 de abril de 2020.

SITE JORNAIS ONLINE

- b) 01 Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo, no período de 20 a 25 de abril de 2020.

JORNAIS IMPRESSOS

- c) 01 Divulgação de banner em jornal impresso, 01 página, caderno noticiário, apenas no dia 25 de abril de 2020. Medida:

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. Análise da estimativa das quantidades encaminhada pelo Setor requisitante (acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte)

A quantidade de inserções e divulgações em sites jornalísticos e jornais impressos é suficiente para atender ao objetivo da campanha e auxiliar na promoção de valorização da profissão contábil.

3.5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Buscou-se no mercado, fornecedores que pudessem atender a necessidade do CRCES e todos os requisitos estabelecidos pelo Setor Requisitante. O serviço é considerado comum e, diante da necessidade de variação das formas de divulgação, a estimativa de preços deverá ser realizada por tipo de divulgação, de modo a buscar a proposta mais vantajosa para a administração e atender os requisitos de dispensa de licitação estabelecidos na Lei 8.666/93:

Nesse sentido, o art. 24, II, da Lei 8.666/93 trouxe a possibilidade de dispensa de licitação para os serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00, observadas a não fragmentação do objeto.

A comprovação de valor de mercado consta cumprida por meio dos contratos e documentos da ferramenta com outros órgãos públicos.

3.6. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Para que pudesse conhecer o valor estimado dos serviços requisitados e estabelecido o valor máximo da contratação, foram realizadas pesquisas nos meios de comunicação, de forma separada para cada item de divulgação a ser contratado.

3.7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

O parcelamento da solução não cabe ao objeto, tendo em vista tratar-se de serviço específico com execução imediata, dentro do mês de abril.

3.8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Com os serviços de divulgação o CRCES pretende disseminar a importância da profissão contábil para a economia no Espírito Santo, além de utilizar os recursos humanos da própria organização para propagar em mídias sociais e nos meios de comunicação local as matérias veiculadas. Acrescenta-se ainda a vantajosidade na diversificação das divulgações, de modo a atender o maior número possível de cidadãos em suas diversas fontes de publicidade: internet, rádio e jornal.

As peças de comunicação, incluindo o "spot" de rádio serão concedidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3.9. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não há necessidade de adequação do ambiente interno para os serviços, visto que, as empresas prestarão seus serviços em seus estabelecimentos.

3.10. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Os integrantes responsáveis pelo estudo preliminar, declaram a VIABILIDADE desta contratação, com base na documentação apresentada e documentos juntados aos autos deste processo.

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

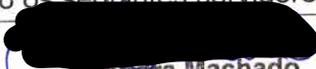
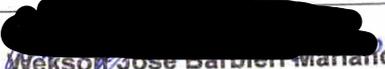
Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

 Kênia Cristina de Marchi Matrícula 93	 Leandra Machado Matrícula 47	 Wekson Jose Barbieri Mariano Matrícula 87
---	--	---

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa para serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade.
----------------	---

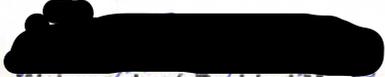
2. Plano Anual de Contratação

Risco 01:	Seleção dos horários de veiculação da matéria.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Não atingir um número grande de pessoas.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Ampliamos a quantidade de inserções em rádio, de modo a contemplar diversos horários.		Responsável: Setor Administrativo
Ação(ões) de Contingência:	Correção da estimativa de contratação.		Responsável: Setor Administrativo

Risco 02:	Falta da descrição detalhada e precisa do objeto que possa acarretar que a prestação de serviços não atenda as necessidades da instituição.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Não agilidade nos processos de contratação que é a finalidade principal da contratação.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Detalhamento preciso na definição do objeto para que seja possível exigir da empresa contratada a prestação do serviço de forma a atender as necessidades de divulgação do CRCES.		Responsável: Setor Administrativo
Ação(ões) de Contingência:	Alteração na definição das especificações do objeto requisitado.		Responsável: Setor Administrativo

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

 Kênia Cristina de Marchi Matrícula 	 Leandra Machado Matrícula 	 Wekson José Barbieri Mariano Matrícula 
--	---	---

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 21 /2020.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº. 8.666/93, art. 24. Os serviços a serem contratados enquadram-se na dispensa de licitação e, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são considerados serviços comuns, uma vez que, as especificações técnicas não são complexas.

2 - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O Sistema CFC/CRCs comemora no dia 25 de abril o Dia do Profissional da Contabilidade. Nos últimos anos a categoria tem se destacado por seus posicionamentos na mídia e na participação efetiva em decisões importantes da economia do país.

No Espírito Santo o Conselho Regional de Contabilidade participa de diversos grupos de trabalho do Governo, dentre eles a Redesim, o GTFAZ, além de diversas participações em comissões Municipais e da sociedade civil.

Entretanto, observa-se que, a importância da contabilidade para o desenvolvimento do Estado ainda é parcialmente perceptível pela sociedade, o que nos leva a entender que precisamos de ações diretas de mídia e divulgação, para cumprirmos o objetivo estratégico de "ELEVAR A PERCEPÇÃO DO VALOR DA PROFISSÃO CONTÁBIL PERANTE A SOCIEDADE".

Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Ofício CFC nº 176/2020-Direx concedeu apoio financeiro aos CRCs para promoverem nos meios de comunicação estadual campanha especial.

Acreditamos que a diversificação de tipo de mídia promoverá um alcance maior na divulgação e auxiliará no cumprimento do objetivo da campanha. As peças de comunicação foram padronizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para todo o Sistema CFC/CRCs e que o total dos serviços não poderá ultrapassar o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 – *Do detalhamento do objeto:*

Os serviços de divulgação pressupõe:

RÁDIO, JORNAIS, SITES

- Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio, no período de 20 a 25 de abril de 2020;
- Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo, no período de 20 a 25 de abril de 2020;
- Divulgação de banner em jornais impressos, 01 página, caderno noticiário, apenas no dia 25 de abril de 2020.

4.2 – Da quantidade de serviço a ser contratado:

Item	Tipo	Quantidade	Período
01	Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio – 20 a 25/04/2020.	48 inserções	06 dias
02	Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo – 20 a 25/04/2020.	01 Banner	06 dias
03	Divulgação de banner em jornais impressos, caderno noticiário – 25/	01 página	01 dia

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, NÃO FRAGMENTAÇÃO e FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações ocorram por meio de licitações;

5.2. Para regulamentar as contratações foi criada a Lei 8.666/93, mais conhecida como Lei das Licitações e Contratos;

5.3. A Lei estabelece que a administração pública contrate a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

5.4. A Lei previu ainda a ocorrência de contratações específicas que poderiam tornar impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções públicas. Assim, em seu art. 24, estabeleceu:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

5.5. Assim, as contratações com valores de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) poderão ser dispensadas de licitação.

5.6. De acordo com o art. 24 e interpretação do Tribunal de Contas da União em seu Manual de Contratações, o agente público não pode justificar o fracionamento da despesa com várias

aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferir àquela exigida pelo total da despesa no ano, caracterizando falta de planejamento.

5.6. A contratação foi inserida no Plano Anual de Contratações e consta no processo comprovação de que não há fragmentação do objeto.

5.7. A contratação dos serviços foi desmembrada de modo a possibilitar o maior número de participantes em cada tipo de divulgação.

5.8. Os serviços contratados deverão contribuir com o cumprimento do objetivo estratégico de elevar a percepção de valorização da profissão contábil.

6. DOS PRAZOS

6.1 A solicitação do objeto será encaminhada à contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor previamente credenciado, ou por email, quando for o caso, com especificação detalhada.

6.2. A empresa contratada deverá executar os serviços nas datas propostas, bem como, fornecer todas as comprovações de divulgações realizadas, conforme termo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Apresentar proposta com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentar o preço total, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

7.2. Os preços para a execução dos serviços objeto deste termo de referência são fixos e irrevogáveis para o período contratado, conforme preceitua o art. 65 da Lei 8.666/93;

7.3. Os valores máximos admitidos para a contratação serão de:

Item	Tipo	Quantidade	Período	Valor (R\$)
01	Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio – 20 a 25/04/2020.	48 inserções	06 dias	R\$ 1.996,80
02	Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo – 20 a 25/04/2020.	01 Banner	06 dias	R\$ 850,00
03	Divulgação de banner em jornais impressos, caderno noticiário – 25/	01 página	01 dia	R\$ 9.033,00

Total: R\$ 11.879,80 (onze mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

8.2. A contratada deverá fornecer a contratante os comprovantes de prestação dos serviços

após as veiculações;

8.3 Prestar suporte ao usuário por e-mail e telefone, de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h, pelo período contratual;

8.4 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

8.5 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

8.6 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

8.7 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

8.9 Executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes no item 4.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termo de proposta.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as faturas/notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

9.5. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.8. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) **Multas:**

d.1) Atraso na entrega dos alimentos (item 6.2 do Termo de Referência), que não acarretarem na inefetividade da contratação, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a dez por cento (10%) do valor total do serviço solicitado.

d.2) No caso de inexecução total do contrato, será aplicada ao contratado multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total do contrato.

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e fornecer os materiais objetos desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

10.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

10.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

10.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1 A Contratada será remunerada pelo preço global estabelecido no contrato.

11.2 As despesas decorrentes da contratação correrão nas contas: 6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de divulgação institucional

11.3 O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

11.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

11.12 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo

fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

11.13 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.14 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação na Imprensa Nacional.

12.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

12.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5 Durante a execução do objeto, o *fiscal técnico* deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.6 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 A contratação será fiscalizada por funcionário do Setor Administrativo do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidos as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

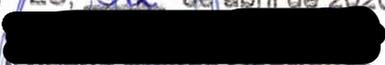
15. DA RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes, a qualquer tempo, desde que ambas interessadas informem a outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2 Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRCES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

15.3 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Vitória - ES, 02 de abril de 2020.


Danielle Cristina Ramos Rodrigues
Assessora de comunicação do CRCES

FLS.:.....

PROC.:...../.....

05/04/2020

Gmail - Valores campanha Dia do Profissional da Contabilidade



CRCES_Control <contabilidadecrces@gmail.com>

Valores campanha Dia do Profissional da Contabilidade

1 mensagem

CRCES - Comunicacao <comunicacao@crc-es.org.br>

2 de abril de 2020 12:20

Para: CRCES - Soleane Oliveira <soleane.oliveira@crc-es.org.br>

VALORES PARA CAMPANHA - DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

AÇÕES PARA O PERÍODO DE 20 A 25 ABRIL DE 2020

1 - RÁDIO

Radio Tribuna FM Vitoria

Rádio CBN Vitória

Rádio Band News

Rotativo

20 inserções de 30" no rotativo
entre 06:00 e 20:00 horas

Rotativo

20 inserções de 30"

20 inserções de 30"

do dia 20 a 25 abril de 2020,
totalizando 06 dias.

Valor tabela: R\$ 10.700,00 Valor

R\$ 1.365,00

R\$ 2.025,00 - valor de tabela

TOTAL: R\$ 1.620,00 - valor
negociado com 20% desconto

TOTAL: Negociado: R\$ 5.000,00

TOTAL: R\$ 1.365,00

2 - COMBO: IMPRESSO + BANNER SITE

Jornal A Tribuna + Site Tribuna
Online

Jornal A Gazeta + Site A Gazeta

Jornal Metro + Site ES360

05/04/2020

01 pagina, em policromia, no caderno noticiário

R\$ 20.075,00 – valor tabela

06 diárias no super banner Topo (Billboard topo), no Tribuna Online

R\$90.000,00- valor de tabela

R\$ 9.033,00 – valor negociado com 55% desconto

+ R\$18.000,00 – valor negociado.

TOTAL: R\$ 27.033

Gmail - Valores campanha Dia do Profissional da Contabilidade

JORNAL A GAZETA Formato: 1 página no Jornal A gazeta na edição de sábado dia 25/04/2020

Billboard Destaque • Desktop • Mobile (mobile leaderboard) • Capa e internas: editorias e subeditorias • Forma de entrega: diária • Valor de tabela Home: R\$ 10.000,00

Valor Negociado: R\$ 4.800,00 + • Valor negociado Home: R\$ 5.000,00 =

TOTAL: R\$ 9.800

1 Pág. Metro Plus c/ rodapé

Reprodução

Metro Plus nas redes sociais

+

Super banner

portal ES 360

por 30 dias

+

Multimídia

(vídeo

patrocinado

vinheta logo)

R\$ 4.400,00

TOTAL: R\$ 3.600,00 *

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

A Gazeta © 

globo
esporte
com

gshow

globoplay



Active

[ +  +  + ] **comercial multimídia**
jornal • rádio • tv • digital

FLS.:
PROC.: /

**A maior autoridade mundial em
Espírito Santo**

**INFLUÊNCIA
IMPACTO
REFERÊNCIA**

Pauta os temas
importantes do
Espírito Santo.

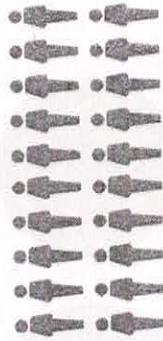
Vanguarda no
jornalismo digital.





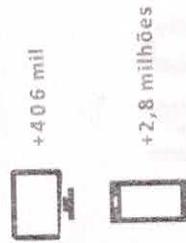
FLS.:
 PROC.: /

São mais de

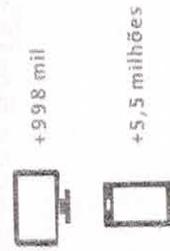


3,3 milhões

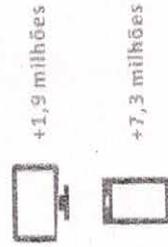
de Usuários



+6,5 milhões
de Visitas



+9,4 milhões
de Pageviews



Nossos usuários



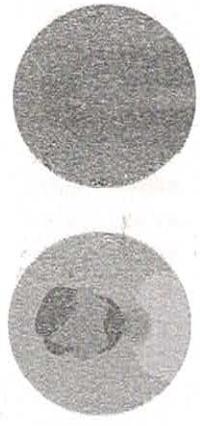
PRC
PRC



Classe Econômica

AB 42 %
C 58 %

Sexo

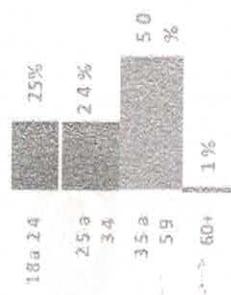


Estado Civil



■ Solteiros ■ Casados

Idade



.....

Opção 1

+ Conteúdo Patrocinado 1

Formato

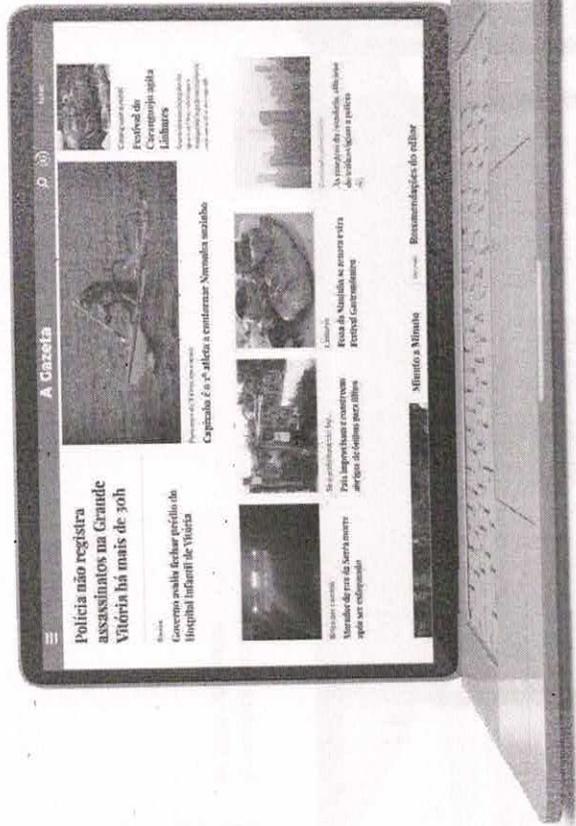


BRANDED CONTENT

- Conteúdo patrocinado com mídia exclusiva dentro da matéria por 3 meses
- 1 diária de destaque na Home (EMS)
- 100 .000 impressões de mídia display (Retângulo Médio ou Billboard) em todo o site Período: 1 semana

VALOR TABELA: R\$ 8.000,00

VALOR NEGOCIADO: R\$ 4.000,00



+ + + + + + + + + +

FLS.:

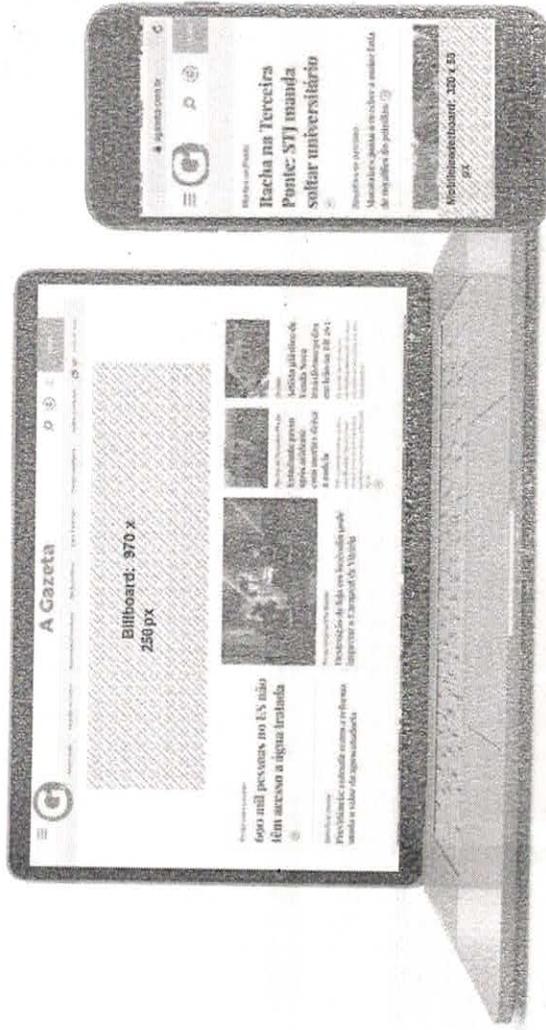
PROC.: /

Opção 2

A Gazeta®

Billboard Destaque

- Desktop
- Mobile (*mobile leaderboard*)
- Capa e internas: editorias e subeditorias
- Forma de entrega: diária



Formatos Richmedia (expansíveis): Acréscimo de 50% do valor

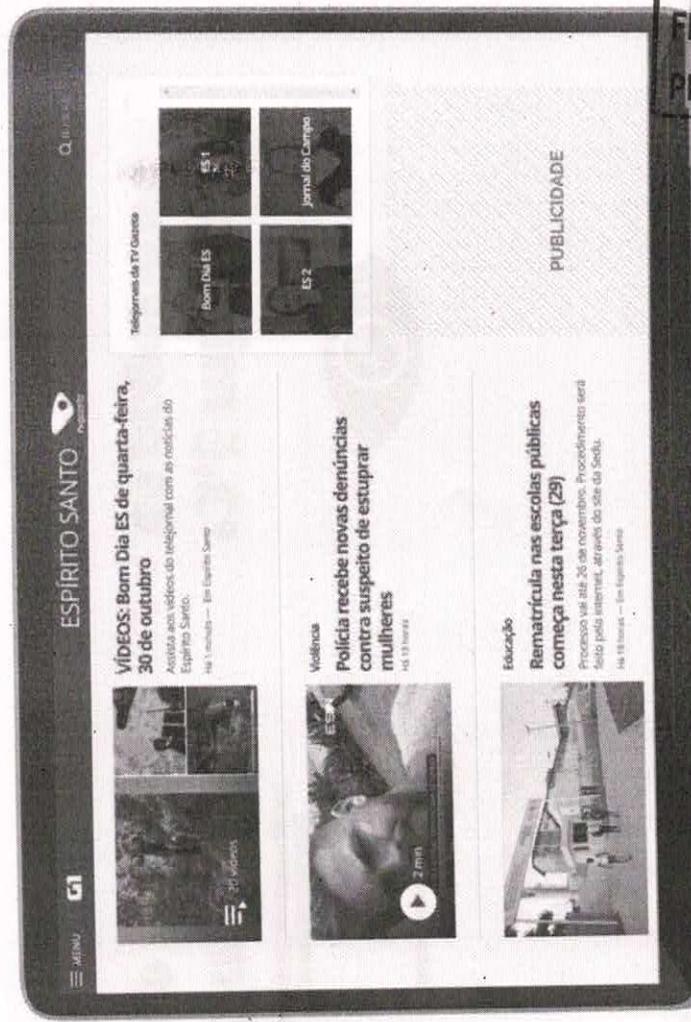
- Valor de tabela Home: R\$ 10.000,00
- Valor negociado Home: R\$ 5.000,00
- Valor de tabela na editoria Capixaba: R\$ 9.000,00
- Valor negociado na editoria Capixaba: R\$ 4.500,00

Rápido, confiável e completo.

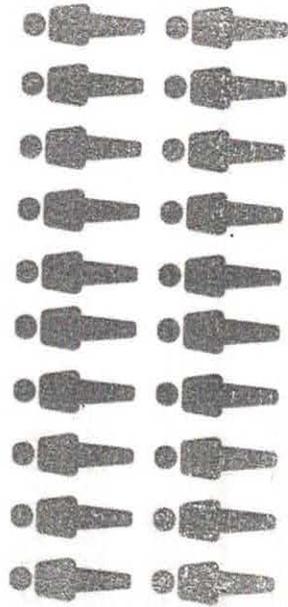
O **G1 ES** traz as principais notícias com credibilidade e agilidade. Você fica sabendo dos principais acontecimentos do dia e pode conferir os vídeos dos programas jornalísticos da TV Gazeta.

Fique sempre bem informado sobre:

- > Economia
- > Política
- > Tecnologia
- > Concursos
- > Emprego e Educação
- > Saúde
- > Ciência
- > Turismo e viagem
- > Previsão do tempo



FLS.:
 PROC.: /



**+1,9 milhão
de usuários**



**+2,6 milhões
de visitas**

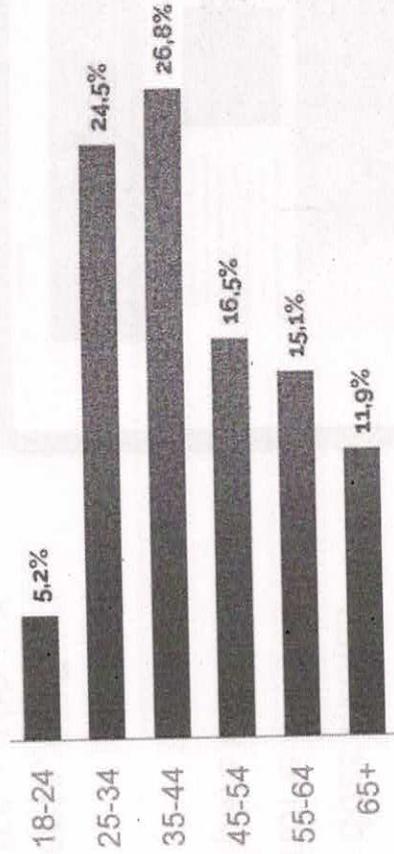


**+3,5 milhões
de pageviews**

Gênero:



Idade:



Assuntos de interesse:

- 29,6% Emprego
- 22% Educação
- 20,8% Automóveis usados
- 20,3% Eletrônicos/celulares
- 19,8% Concursos e Empregos Públicos
- 17,9% Cursos Preparatórios
- 16,7% Imóveis
- 16% Serviços Financeiros/Bancos
- 15,8% Veículos Novos
- 15% Vestuário e Acessórios/Calçados

FLS.:.....

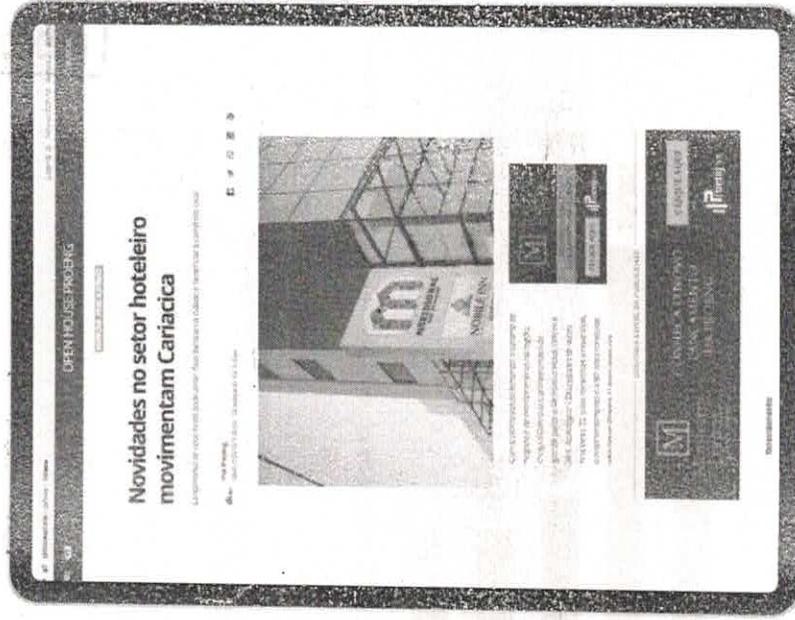
PROC.:.....

+ BRANDED CONTENT

Branded Content: o cliente, em parceria com o Estúdio Gazeta, produzirá um conteúdo patrocinado para veicular no G1 Espírito Santo. Nesse conteúdo estarão as vantagens do produto e os benefícios exclusivos.

Mídia exclusiva: dentro da matéria acima existirão duas mídias exclusivas do cliente, chamadas de retângulo superior e billboard, que redirecionarão os usuários do portal para o site do cliente.

Mídia de divulgação: para divulgar a matéria do cliente, serão divulgadas 200 mil chamadas nativas na capa do G1/ES e 100 mil impressões de banners rotacionando em todo portal.



VALOR NEGOCIADO: R\$ 3.500,00

Prazo para produção do conteúdo: 10 dias úteis*

[ +  +  + ] **comercial multimídia**
jornal • rádio • tv • digital

Executivo De Contas Digital

Wagner Rogério

(27) 99753-2739

(27) 3321-8944

FLS.:

PROC.:

A Gazeta 

globo
supere
.com

gshow globoplay

Active

06/04/2020

Gmail - Enc: Proposta Dia do Contador

FLS.:.....

PROC.:..... /



CRCES_Controle <contabilidadecrces@gmail.com>

Enc: Proposta Dia do Contador

1 mensagem

6 de abril de 2020 19:02

CRCES - Comunicacao <comunicacao@crc-es.org.br>
Para: CRCES - Soleane Oliveira <soleane.oliveira@crc-es.org.br>

Sol,

orçamento da TRIBUNA.

Bjs

De: Aline Lopes <alinelopes@redetribuna.com.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de abril de 2020 16:39
Para: CRCES - Comunicacao
Assunto: Re: Proposta

Oi Dani, boa tarde!

Segue orçamento conforme solicitado:

Jornal

01 pagina, em policromia, no caderno noticiário veiculação dia 25 abril

R\$ 20.075,00 – valor tabela

R\$ 9.033,00 – valor negociado com 55% desconto

Rádio Tribuna FM Vitoria

Rotativo

48 inserções de 30"

do dia 20 a 25 abril de 2020, totalizando 06 dias.

R\$ 2.580,00 - valor de tabela

R\$ 2.064,00 - valor negociado com 20% desconto

Tribuna Online

06 diárias no super banner Topo (Billboard topo)

R\$90.000,00- valor de tabela

R\$18.000,00 – valor negociado

Bju

06/04/2020

Gmail - Enc: Proposta Dia do Contador



Aline Lopes Santos Alves
Executiva de Contas
alinelopes@redetribuna.com.br
27 3331-9017 | 99767-6995 | Vitória - ES
www.tribunaonline.com.br



Tribunaonline



--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

CBN

VITÓRIA 92,5FM

FLS.:

PROC.: /

Cliente: CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

ATT. Danielle Rodrigues

E-mail: comunicacao@crc-es.org.br

Assunto: Semana do Profissional da Contabilidade

Através deste formalizamos proposta de Patrocínio comercial na Rádio CBN FM, conforme condições abaixo:

RÁDIO CBN FM

A CBN tem o ouvinte mais seletivo e formador de opinião entre as rádios, o que a torna atrativa para anunciantes que querem veicular suas campanhas para esse público.

Referência de qualidade nas notícias, a CBN apresenta vários assuntos, como política, economia, esporte, tecnologia, entre outros. O conteúdo da CBN fica nas mãos de âncoras experientes, como Carlos Alberto Sardemberg, Milton Jung e Roberto Nonato além dos comentaristas Miriam Leitão, Arnaldo Jabor, dentre outros.

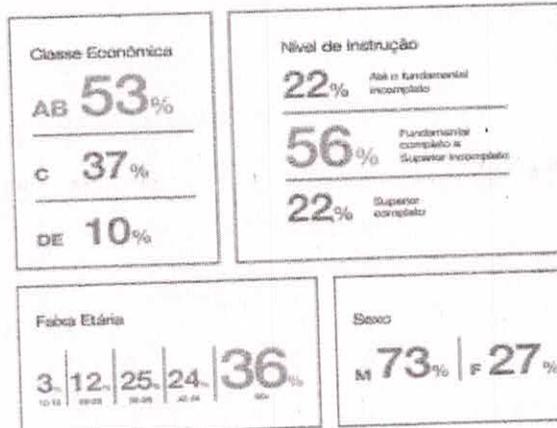
Ao lado da CBN, o anunciante ganha a credibilidade, transparência e seriedade da rádio que toca notícia, pois nossa equipe leva ao público capixaba a mais completa informação do Espírito Santo, do Brasil e do Mundo em tempo real.

CBN Vitória

A RÁDIO QUE
TOCA NOTÍCIA

ÍNDICES DE AUDIÊNCIA

Atingência Mensal Ouvintes por minuto Tempo Médio
177.150 **6.417** **2h15m**



SUGESTÃO DE MÍDIA

Período de 20 a 25 de Abril de 2020

48 inserções de 30" no rotativo entre 06:00 e 20:00 horas

Valor tabela: R\$ 6.312,00

Valor Negociado: R\$ 5.000,00

COMERCIAL MULTIMÍDIA
JORNALS, RÁDIOS E DIGITAL




REDE GAZETA

CBN

VITÓRIA 92,5FM

Produção de Spot R\$ 150,00 cada

Produção de Spot R\$ 100,00 cada (negociado)

Disposições Gerais

- Proposta válida até 30 de Abril de 2020
- Valores baseados na tabela de Outubro 2019

Vitória – ES, 02 de Abril de 2020.

Dalva de Souza Cardozo
Executivas de Contas – Comercial Multimídia
Telefones: 3321-8438 / 99234-3347
E-mail: dcardozo@redgazeta.com.br



Vitória 02 de abril de 2020

PROPOSTA DE VEICULAÇÃO

Cliente: CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
ATT. Danielle Rodrigues

E-mail: comunicacao@crc-es.org.br

JORNAL A GAZETA - Versão de Flip

Modelo:



Formato: 1 página no Jornal A gazeta na edição de sábado dia 25/04/2020

Valor Negociado: R\$ 2.500,00

COMERCIAL MULTIMÍDIA
JORNALS, RÁDIOS E DIGITAL



A Gazeta®

A maior
autoridade
mundial em
Espírito Santo

INFLUÊNCIA
IMPACTO
REFERÊNCIA

WWW.AGAZETA.COM.BR <<<<<<



Superedição fim de semana

Edição única e exclusiva, com mais conteúdo e mais leitura. Uma edição que reúne o melhor do conteúdo, priorizando conteúdos mais relevantes, que completam uma semana inteira.

Modelo de tabela com fim de semana

54,5%	1 de 80%			
Partido 65	67	72	80	40



A GAZETA.COM / G1 / ES - Em anexo

Disposições Gerais

- Desconto concedido válido somente para esta proposta;
- Proposta válida até 30 de Abril de 2020.

Dalva Cardozo
Executiva de Contas Multimídia
Telefones: 3321-8438 / 99234 3347
E-mail: dcardozo@redegazeta.com.br

GAZETA

Na!

GAZETA
ONLINE

CBN
VITÓRIA 92,5FM

litoral

GAZETA

ESTÚDIO
GAZETA

06/04/2020

Gmail - Enc: Proposta Dia do Contador

FLS:.....

PROC:...../



CRCES_Controle <contabilidadecrces@gmail.com>

Enc: Proposta Dia do Contador

1 mensagem

CRCES - Comunicacao <comunicacao@crc-es.org.br>
Para: CRCES - Soleane Oliveira <soleane.oliveira@crc-es.org.br>

6 de abril de 2020 19:02

Sol,

orçamento da TRIBUNA.

Bjs

De: Aline Lopes <alinelopes@redetribuna.com.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de abril de 2020 16:39
Para: CRCES - Comunicacao
Assunto: Re: Proposta

Oi Dani, boa tarde!

Segue orçamento conforme solicitado:

Jornal

01 pagina, em policromia, no caderno noticiário veiculação dia 25 abril

R\$ 20.075,00 – valor tabela

R\$ 9.033,00 – valor negociado com 55% desconto

Rádio Tribuna FM Vitoria

Rotativo

48 inserções de 30"

do dia 20 a 25 abril de 2020, totalizando 06 dias.

R\$ 2.580,00 - valor de tabela

R\$ 2.064,00 - valor negociado com 20% desconto

Tribuna Online

06 diárias no super banner Topo (Billboard topo),

R\$90.000,00- valor de tabela

R\$18.000,00 – valor negociado

Bju

06/04/2020

Gmail - Enc: Proposta Dia do Contador



Aline Lopes Santos Alves
Executiva de Contas
alinelopes@redetribuna.com.br
27 3331-9017 | 99767-8995 | Vitória - ES
www.tribunaonline.com.br



Tribunaonline



Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

MAPA DE APURAÇÃO ESTIMATIVA DE PREÇOS

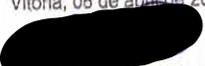
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade.

EMPRESAS				BAN NEWS - TV CAPIXABA	A TRIBUNA	CBN
Item	Tipo	Quantidade	Periodo	VALOR	VALOR	VALOR
1	Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio - 20 a 25/04/2020.	48 inserções	06 dias	R\$ 1.996,80	R\$ 2.064,00	R\$ 5.000,00

EMPRESAS				ES 360 - TV CAPIXABA	TRIBUNA ON LINE	A GAZETA
Item	Tipo	Quantidade	Periodo	VALOR	VALOR	VALOR
2	Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo - 20 a 25/04/2020.	01 Banner	06 dias	R\$ 850,00	R\$ 18.000,00	R\$ 27.000,00

EMPRESAS				A TRIBUNA		
Item	Tipo	Quantidade	Periodo	VALOR	VALOR	VALOR
3	Divulgação de banner em jornais impressos, caderno noticiário - 25/04/20	01 página	01 dia	R\$ 9.033,00		

Vitoria, 08 de abril de 2020.


 Kenia Cristina da Silva de Marchi
 Assistente Administrativo - CRCES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.:
PROC.: /

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TELEVISAO CAPIXABA LTDA**
CNPJ: **31.296.882/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:24 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **D3B5.C748.CB53.100D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.296.882/0001-08**Razão Social:** TELEVISAO CAPIXABA LTDA**Endereço:** AV PRESIDENTE COSTA E SILVA 60 / GOIABEIRAS / VITORIA / ES /
29070-150

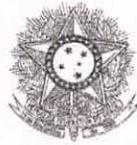
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020**Certificação Número:** 2020030901393836046603

Informação obtida em 08/04/2020 14:13:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO CAPIXABA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.296.882/0001-08

Certidão nº: 8184746/2020

Expedição: 08/04/2020, às 14:19:15

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO CAPIXABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.296.882/0001-08**; **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

08/04/2020

Certidão Negativa

FLS.:
PROC.: /

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO
Portal do Governo do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Inadimplência de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES

Certidão N°: C202002267

Identificação do Requerente: CNPJ n°: 31296882000108 - TELEVISAO CAPIXABA LTDA

Certificamos que nesta data, não existe registro de inadimplência no SIGEFES com relação a convênios e instrumentos congêneres firmados com o Estado do Espírito Santo contra a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Administração Pública Estadual o direito de registrar no referido sistema quaisquer faltas que venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefaz.es.gov.br>.

Certidão emitida nos termos da Portaria SEFAZ n° 10-R, de 26 de maio de 2017, em consulta realizada ao SIGEFES no dia 08/04/2020 às 14:27 h.

Validade: 08/04/2020 a 07/06/2020 .

Vitória-ES, 08 de abril de 2020 .

Autenticação Eletrônica: 1BAB.30ED6.0CB5C

Imprimir

Emissão de
Certidão Negativa de Ina

CNPJ:

31296882/0001-08

Consultar

© Copyright 2003/2012 Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Auréliano Hoffman - Centro - Vitória-ES. CEP: 29010-002 - CNPJ: 27.080.571/0001-30



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

FLS.:

PROC.: /

SIAR

Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 09/04/2020 - 09:13h

CNPJ: 31296882000108

RAZÃO SOCIAL/NOME: TELEVISAO CAPIXABA LTDA

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 09/05/2020 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e às apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 09/04/2020 às 09:13 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

73a99006-ad4c-4f21-88fd-5a291db54d89

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.296.882/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TELEVISAO CAPIXABA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE COSTA E SILVA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 29.075-020	BAIRRO/DISTRITO GOIABEIRAS	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------	-------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CNETO@SAVALCANTE.COM.BR	TELEFONE (27) 3334-1700/ (27) 3334-1719
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2020 às 15:27:31 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.:
PROC.: /

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA**
CNPJ: **12.042.826/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:10 do dia 10/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2020.

Código de controle da certidão: **5BD8.CEF2.BEEB.BCD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.042.826/0001-00
Razão Social: TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA,
Endereço: AV MARQUES DE OLINDA 11 / BAIRRO DO RECIFE / RECIFE / PE / 50030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030802400551401241

Informação obtida em 08/04/2020 14:16:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.042.826/0001-00

Certidão nº: 186598978/2019

Expedição: 16/10/2019, às 13:26:56

Validade: 12/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.042.826/0001-00, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000514-64.2017.5.06.0001 - TRT 06ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos, da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
*Pernambuco*FLS.:
PROC.: 1**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2020.000002268504-14

Data de Emissão: 08/04/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA

Endereço: AVENIDA MARQUES DE OLINDA, 11

Bairro: RECIFE

Município: RECIFE

Inscrição Estadual: 0701144-04

CNPJ: 12.042.826/0001-00

CNAE Principal: 7311-4/00

CEP: 50.030-000

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **06/07/2020**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.042.826/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/1987
NOME EMPRESARIAL TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARQUES DE OLINDA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
CEP 50.030-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO RECIFE	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO DATRI@NASSAU.COM.BR	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2020 às 15:46:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : ADM Num. Processo : 2020/000354 Data Entrada : 08/04/2020 Responsável : KENIA
 Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 2006
 Nome : TELEVISÃO CAPIXABA LTDA ME Nº Projeto : Data Empenho : 08/04/2020
 Assunto : DISPENSA LICITACAO
 Discriminação : Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo - 20 a 25/04/2020 e Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio - 20 a 25/04/2020.
 Complemento : R\$ 850,00 + R\$ 1.996,80 = R\$ 2.846,80
 Observação :

Andamento do Processo

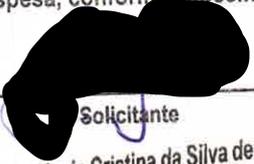
Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

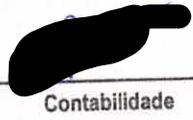
Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

- Há disponibilidade orçamentária
- Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada







Solicitante
Kenia Cristina da Silva de Marchi
 Assistente Administrativo
 CRCES

Contabilidade
Paulo Henrique Amaral Rody
 Contador - CRCES
 Chefe do Setor de Contabilidade

Autorização
Jorge Tadeu Laranja
 Contador - CRCES
 Diretor Executivo

FLS.:

PROC.: /

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 09.04.2020

Hora : 15:24

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
222	09.04.2020	ESTIMATIVA	2020/000354	244	2020
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	2006 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2020/000354	0		
Favorecido					
Nome : TELEVISÃO CAPIXABA LTDA	CNPJ / CPF : 31.296.882/0001-08				
Endereço : AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 60	Bairro : GOIABEIRAS				
CEP : 29070-150	Cidade : VITORIA	UF : ES			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DIVULGAÇÃO EM SITES JORNALÍSTICOS DE BANNER DIGITAL E INSERÇÕES DE "SPOT" DE 30 SEGUNDOS EM EMISSORA DE RÁDIO REF. A CAMPANHA DO DIA DO CONTADOR, NOS DIAS 20 À 25/04/2020.			999	R\$ 2.846,80	R\$ 2.846,80
Valor por Extenso					
Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
R\$ 61.990,00	R\$ 6.920,00	R\$ 2.846,80		R\$ 52.223,20	

VITÓRIA, 09 de Abril de 2020


 Cristina Tasso
 Presidente


 Paulo Henrique Amaral Rody
 Contador - CRCE
 Chefe do Setor de Contabilidade

FLS.:
 PROC.: 1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO

Data : 09.04.2020
 Hora : 15:30

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
223	09.04.2020	ORDINARIO	2020/000355	245	2020
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	2006 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS			
Número do Evento	Descrição do Evento				
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2020/000355	0		
Favorecido					
Nome : TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA		CNPJ / CPF : 12.042.826/0001-00			
Endereço : AV. MARQUES DE OLINDA, 11		Bairro : BAIRRO DO RECIFE			
CEP : 50030-000	Cidade : RECIFE	UF : PE			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DIVULGAÇÃO DE BANNER EM JORNAL IMPRESSO NO DIA 25/04/2020 REF. CAMPANHA DO DIA DO CONTADOR.			1	R\$ 9.033,00	R\$ 9.033,00
Valor por Extenso					
Nove Mil, Trinta e Três Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
R\$ 61.990,00	R\$ 9.766,80	R\$ 9.033,00		R\$ 43.190,20	

VITÓRIA, 09 de Abril de 2020


 Cristina Tasao
 Presidente


 Paulo Henrique Amaral Rody
 Contador -
 Chefe do Setor de Contabilidade

MEMORANDO Nº. 09/2020 – Setor Administrativo

De: Chefe do Setor Administrativo

Para: Coordenadoria Jurídica

Ref.: Parecer jurídico – Dispensa de Licitação PROC ADM 2020/000 _____

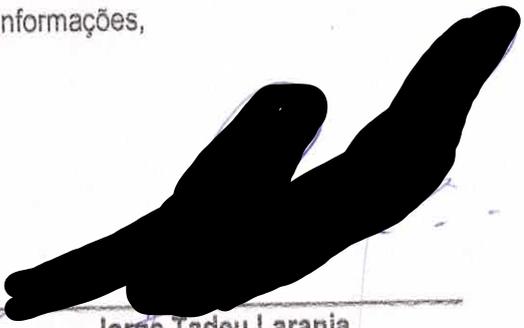
Vitória, 08 de abril de 2020.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

Em virtude da necessidade de contratar empresas para a prestação de serviços de inserções de "spot" de 30 segundos em emissora de rádio, inserções de divulgação em sites jornalísticos de banner digital billboard topo e divulgação de banner em jornais impressos o referentes a divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade, encaminho os autos para análise e parecer quanto a regularidade da contratação por Dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como, sugestões e alterações que julgar necessárias no que se refere à devida instrução processual.

Estamos à disposição para mais informações,

Atenciosamente,



Jorge Tadeu Laranja
Diretor Executivo

Recebi em

08 / 04 / 2020



Leonardo Gonoring G. Simon
Coordenadoria Jurídica
Portaria nº _____

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 13/2020 - PROCESSO ADM Nº 2020/000354
Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA ALUSIVA AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA TELEVISAO CAPIXABA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro ES-010553/O, de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: TELEVISAO CAPIXABA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.296.882/0001-08, estabelecida na Avenida Costa e Silva, nº 60, Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29075-020, representada pelo Senhor MARCELO SANTOS CRESPO, portador do C [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade, visando atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 - Sistema CFC/CRCs comemora no dia 25 de abril o Dia do Profissional da Contabilidade. Nos últimos anos a categoria tem se destacado por seus posicionamentos na mídia e na participação efetiva em decisões importantes da economia do país.

No Espírito Santo o Conselho Regional de Contabilidade participa de diversos grupos de trabalho do Governo, dentre eles a Redesim, o GTFMZ, além de diversas participações em comissões Municipais e da sociedade civil.

Entretanto, observa-se que, a importância da contabilidade para o desenvolvimento do Estado ainda é parcialmente perceptível pela sociedade, o que nos leva a entender que precisamos de ações diretas de mídia e divulgação, para cumprirmos o objetivo estratégico de "ELEVAR A PERCEPÇÃO DO VALOR DA PROFISSÃO CONTÁBIL PERANTE A SOCIEDADE".

Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Ofício CFC nº 176/2020-Direx concedeu apoio financeiro aos CRCs para promoverem nos meios de comunicação estadual campanha especial.

Acreditamos que a diversificação de tipo de mídia promoverá um alcance maior na divulgação e auxiliará no cumprimento do objetivo da campanha. As peças de comunicação foram padronizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para todo o Sistema CFC/CRCs e que o total dos serviços não poderá ultrapassar o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Item	Descrição resumida	Quantidade	Período	Valor
01	Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio – 20 a 25/04/2020.	48 inserções	06 dias	R\$ 1.996,00
02	Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo – 20 a 25/04/2020.	01 Banner	06 dias	R\$ 850,00

2.2 – O valor total estimado deste contrato é **R\$ 2.846,80** (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.3 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de divulgação institucional.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamationárias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**
- A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.
- 5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30/04/2020.

6.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

6.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato; a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

8.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

8.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 Considerando a dispensa de publicação no Diário Oficial da União, do extrato das contratações inferiores a R\$ 17.600,00, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Ficará eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de abril de 2020.

MARCELO SANTOS CRESPO
Representante - Procurador

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF nº.

2) _____
Nome
CPF nº.

6

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 14/2020 - PROCESSO ADM Nº 2020/000355.

Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA ALUSIVA AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro [REDACTED], de acordo com a Ata nº. 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.042.826/0001-00, estabelecida na Avenida Marques de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Olinda/PE, CEP 50030-000, representada pelo seu procurador, Senhor ISAIAS FRAGA, portador do [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade, visando atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 - Sistema CFC/CRCs comemora no dia 25 de abril o Dia do Profissional da Contabilidade. Nos últimos anos a categoria tem se destacado por seus posicionamentos na mídia e na participação efetiva em decisões importantes da economia do país.

No Espírito Santo o Conselho Regional de Contabilidade participa de diversos grupos de trabalho do Governo, dentre eles a Redesim, o GTFMZ, além de diversas participações em comissões Municipais e da sociedade civil.

Entretanto, observa-se que, a importância da contabilidade para o desenvolvimento do Estado ainda é parcialmente perceptível pela sociedade, o que nos leva a entender que precisamos de ações diretas de mídia e divulgação, para cumprirmos o objetivo estratégico de "ELEVAR A PERCEPÇÃO DO VALOR DA PROFISSÃO CONTÁBIL PERANTE A SOCIEDADE".

Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Ofício CFC nº 176/2020-Direx concedeu apoio financeiro aos CRCs para promoverem nos meios de comunicação estadual campanha especial.

Acreditamos que a diversificação de tipo de mídia promoverá um alcance maior na divulgação e auxiliará no cumprimento do objetivo da campanha. As peças de comunicação foram padronizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para todo o Sistema CFC/CRCs e que o total dos serviços não poderá ultrapassar o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Item	Descrição resumida	Quantidade	Período	Valor
01	Divulgação de banner em jornais impressos, caderno noticiário – 25/04/2020.	01 Página	01 dia	R\$ 9.033,00

2.2 – O valor total estimado deste contrato é **R\$ 9.033,00** (nove mil e trinta e três reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.3 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de divulgação institucional.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 4.2 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 4.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.4 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30/04/2020.

6.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato.

6.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

8.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

8.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 Considerando a dispensa de publicação no Diário Oficial da União, do extrato das contratações inferiores a R\$ 17.600,00, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de abril de 2020.

ISAIAS FRAGA
Procurador

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF nº.

2) _____
Nome
CPF nº.

6

FLS.:.....

PROC.:...../.....

CRCES - Leandra Machado

De: CRCES - Leandra Machado
Enviado em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 17:03
Para: Carla Tasso - Externo
Assunto: ENC: Proposta
Anexos: 09 - Empenho 222_Televisão Capixaba.pdf; 010 - Contrato - Televisão Capixaba .pdf

Esqueci de incluir seu e-mail.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Assistente Administrativo

Gestão de Contratos

www.crc-es.org.br | leandra.machado@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1637

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leandra Machado
Enviada em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 16:51
Para: CRCES - Jorge Tadeu Laranja; CRCES - Wekson J. B. Mariano; CRCES - Kenia Cristina da Sil
Cc: CRCES - Comunicacao; CRCES - Leonardo Gonoring Gon
Assunto: RES: Proposta

Prezados, boa tarde!

@Carla, segue contrato da Televisão Capixaba LTDA para assinar.

@Daniele, considerando a irregularidade da Tribuna Publicidade LTDA, não será possível a contratação dos serviços da mesma.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Assistente Administrativo

Gestão de Contratos

www.crc-es.org.br | leandra.machado@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1637

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Jorge Tadeu Laranja
Enviada em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 15:41
Para: CRCES - Wekson J. B. Mariano; CRCES - Leandra Machado; CRCES - Kenia Cristina da Sil
Cc: CRCES - Comunicacao; CRCES - Leonardo Gonoring Gon
Assunto: ENC: Proposta

Leandra,

Sanadas as dúvidas, ficou claro que somente podemos contratar com a empresa que comprovar sua regularidade fiscal, na forma dos art. 27 e 29 da Lei 8.666/1993.

Frisando, quem não estiver regular, não pode ser contratado, até porque corremos o risco de sermos questionados pelo CFC e não recebermos a verba destinada ao pagamento da respectiva despesa.

Att.,



Jorge Tadeu Laranja

Diretor Executivo
CRC ES-10511/O
<http://crc-es.org.br> | diretoria@crc-es.org.br
jorge.laranja@crc-es.org.br | +55 (27) 3232-1620

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº. 30, Bento Ferreira – Vitória / ES – 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Jorge Tadeu Laranja
Enviada em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 15:31
Para: CRCES - Leonardo Gonoring Gon
Assunto: RES: Proposta

Leonardo,

Mas foi exatamente nesse sentido que poderei, pois entendo que a regra do art. 27 deva ser aplicada a toda e qualquer contratação, seja por dispensa, inexigibilidade ou licitação propriamente dita. Talvez não tenha me expressado corretamente.

Tá ótimo então, estamos falando no mesmo sentido.

Valeu! Obrigadol!

Att.,



Jorge Tadeu Laranja
Diretor Executivo
CRC ES-10511/O
<http://crc-es.org.br> | diretoria@crc-es.org.br
jorge.laranja@crc-es.org.br | +55 (27) 3232-1620

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº. 30, Bento Ferreira – Vitória / ES – 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leonardo Gonoring Gon
Enviada em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 15:22
Para: CRCES - Jorge Tadeu Laranja
Assunto: RES: Proposta

Jorge,

Na verdade, a regularidade fiscal e trabalhista é necessária para a habilitação e para o pagamento, por isso é obrigação do contratado manter sua regularidade durante todo o contrato.

Como estamos falando de um processo que implica ressarcimento por parte do CFC, qualquer inconformidade deve ser tratada com rigor ainda maior.

De modo que não há como aplicar interpretação analógica à exigência de regularidade. Cabe a empresa a regularização.

De qualquer forma, dei uma olhada no processo trabalhista que está obstando a certidão da empresa e se encontra garantido, eles podem obter a exclusão do BNDT e obter a CPEN.

De: CRCES - Jorge Tadeu Laranja <jorge.laranja@crc-es.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 15:10
Para: CRCES - Leonardo Gonoring Gon <leonardo.gonoring@crc-es.org.br>
Assunto: RES: Proposta

Leonardo,
Boa tarde!

Entendi que, em razão do posicionamento do TCU, a exigência da comprovação de regularidade fiscal somente poderia ser efetivamente exigida como condição para pagamento, ou seja, depois da contratação.

Talvez esse posicionamento do TCU não seria conflitando com o disposto no art. 27 da Lei 8666/93, que estabelece que para a habilitação nas licitações devemos exigir a documentação relativa à **regularidade** fiscal e trabalhista. Não seria o caso de fazermos numa interpretação extensiva, ou mesmo por analogia, e exigirmos tal regularidade também nas contratações previstas nos arts. 24 e 25?

Desculpe-me, espero não ter entendido errado, mas fiquei com esse dúvida.



Jorge Tadeu Laranja

Diretor Executivo

CRC ES-10511/O

<http://crc-es.org.br> | diretoria@crc-es.org.br

jorge.laranja@crc-es.org.br | +55 (27) 3232-1620

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº. 30, Bento Ferreira – Vitória / ES – 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leonardo Gonoring Gon

Enviada em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 14:16

Para: CRCES - Leandra Machado

Cc: CRCES - Jorge Tadeu Laranja; CRCES - Kenia Cristina da Sil

Assunto: RES: Proposta

Prezados, boa tarde!

Segue parecer n.º 029/2020.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Leonardo Gonoring Gonçalves Simon

Coordenador Jurídico

Setor Jurídico

<http://crc-es.org.br> | [leonardo.gonoring@crc-](mailto:leonardo.gonoring@crc-es.org.br)

es.org.br

+55 (27) 3232-1631

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº. 30, Bento Ferreira – Vitória / ES – 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 9 de abril de 2020 16:49

Para: CRCES - Leonardo Gonoring Gon <leonardo.gonoring@crc-es.org.br>

Cc: CRCES - Jorge Tadeu Laranja <jorge.laranja@crc-es.org.br>; CRCES - Kenia Cristina da Sil <kenia.silva@crc-es.org.br>

Assunto: ENC: Proposta

Prezado Leonardo, boa tarde!

Segue Memorando 009/2020 para emissão de parecer jurídico.

A documentação que servirá de base para a análise está no caminho abaixo:

P:\Setor Administrativo\Processos de Contratações\Processo ADM XXXX-XXXXXX_Divulgação Dia do Profissional

Atenciosamente,



Leandra Machado

Assistente Administrativo
Setor Financeiro

www.crc-es.org.br/leandra.machado@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1637

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Tatiane Pezzin

Enviada em: quinta-feira, 9 de abril de 2020 15:35

Para: CRCES - Kenia Cristina da Sil; CRCES - Jorge Tadeu Laranja; CRCES - Comunicacao; CRCES - Paulo Henrique Amaral; CRCES - Ana Carolina da Silva; CRCES - Leandra Machado; CRCES - Amylene Delunardo; CRCES - Wekson J. B. Mariano; CRCES - Soleane Oliveira

Cc: CRCES - Carla Tasso; Carla Tasso - Externo

Assunto: Re: Proposta

Boa tarde!

Seguem os empenhos conf. solicitado.

Att.



Tatiane Rassel Pezzin

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Assistente Administrativo - Setor de Contabilidade

tatiane.pezzin@crc-es.org.br/www.crc-es.org.br

Tel: 55 (27) 3232-1618

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Kenia Cristina da Sil

Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 15:15:35

Para: CRCES - Jorge Tadeu Laranja; CRCES - Comunicacao; CRCES - Tatiane Pezzin; CRCES - Paulo Henrique Amaral; CRCES - Ana Carolina da Silva; CRCES - Leandra Machado; CRCES - Amylene Delunardo; CRCES - Wekson J. B. Mariano; CRCES - Soleane Oliveira

Cc: CRCES - Carla Tasso; Carla Tasso - Externo

Assunto: RES: Proposta

Prezado Diretor,

FLS.:.....

PROC.:..... /

O processo encontra-se na Contabilidade para Empenho, e ainda hoje será enviado ao Jurídico para parecer.

Somente após esse retorno será possível efetivar a contratação.

Obs. As minutas dos contratos também estão sendo providenciadas por se tratar de contratação de 02 empresas distintas.

Atenciosamente,

Kenia Cristina da Silva de Marchi

Assistente Administrativo

Departamento Administrativo

www.crc-es.org.br



CRC-ES

www.crc-es.org.br

CRC ♦ uma entidade subordinada ao Conselho Federal de Contabilidade e sua jurisdição ♦♦♦ abrange todo o Estado do Espírito Santo.

kenia.silva@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1615

☒ Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☒ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Jorge Tadeu Laranja

Enviada em: quinta-feira, 9 de abril de 2020 14:59

Para: CRCES - Comunicacao; CRCES - Tatiane Pezzin; CRCES - Paulo Henrique Amaral; CRCES - Ana Carolina da Silva; CRCES - Kenia Cristina da Sil; CRCES - Leandra Machado; CRCES - Amylene Delunardo; CRCES - Wekson J. B. Mariano; CRCES - Soleane Oliveira

Cc: CRCES - Carla Tasso; Carla Tasso - Externo

Assunto: RES: Proposta

Senhores,

Boa tardel

Conforme nos fora informado a Certidão de Regularidade Trabalhista, que deve minimamente ser **Positiva com Efeitos de Negativa**, vencerá em 12/04/2020.

Nessa lógica, julgo que os demais documentos, assim como os outros comprovantes de regularidade fiscal, a saber: Certidão de Regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS, encontram-se válidos.

Sendo assim, desde que a contratação seja efetivada ainda hoje, embora a execução do serviço, que se constitui na veiculação de campanha institucional com a finalidade de promover o "Dia do Profissional da Contabilidade", somente se dará no dia 25 próximo (sábado), entendo que não há quaisquer impedimentos sob o ponto de vista legal, ou seja, hoje, no ato da contratação, a empresa encontra-se em condições de contratar, vez que comprovou a sua regularidade.

O fato de algum comprovante de regularidade vir a perder sua validade, posteriormente à efetivação da contratação, é algo para ser tratado quando momento oportuno, ou seja, quando do pagamento, quando então a mesma seja oficiada a regularizar-se, sob pena de, enquanto não o fizer, não receber.

Sendo assim, enquanto a empresa não regularizar sua situação fiscal, estaremos "impedidos" de efetuar o pagamento. Tão logo tudo se resolva, prestar-se-á contas ao CFC que nos reembolsará. Para tanto, não poderá haver prazo limite para tal prestação de contas.

Reitero que a contratação tem que ser efetivada HOJE, do contrário, o que falei deverá ser desconsiderado.

FLS.:.....

PROC.:..... 1

Att.,

Jorge Tadeu Laranja
Diretor Executivo

CRC ES-10511/O
<http://crc-es.org.br>

CRC-ES



crc-es.org.br

CRC ♦ uma entidade subordinada ao Conselho Federal de Contabilidade e sua jurisdição ♦♦ abrange todo o Estado do Espírito Santo.

| diretoria@crc-es.org.br

jorge.laranja@crc-es.org.br | +55 (27) 3232-1620

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº. 30, Bento Ferreira – Vitória / ES – 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Comunicacao

Enviada em: quinta-feira, 9 de abril de 2020 11:28

Para: CRCES - Jorge Tadeu Laranja

Assunto: Enc: Proposta

De: CRCES - Tatiane Pezzin

Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 09:55

Para: CRCES - Comunicacao; CRCES - Kenia Cristina da Sil; CRCES - Leandra Machado

Cc: CRCES - Paulo Henrique Amaral

Assunto: Re: Proposta

Bom dia!

Essa certidão trabalhista que eles encaminharam vence agora dia 12/04/2020. Então, se até o dia do pagamento da Nota Fiscal eles não regularizarem a certidão, que hoje está positiva quando emitimos uma nova, eles podem ter problema para receber, pois o Financeiro só paga mediante as certidões vigentes.

Att.

Tatiane Rasseli Pezzin
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito
Santo



Assistente Administrativo - Setor de Contabilidade

tatiane.pezzin@crc-es.org.br / www.crc-es.org.br

Tel: 55 (27) 3232-1618



Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620



Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Comunicacao

Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 09:29:04

Para: CRCES - Kenia Cristina da Sil; CRCES - Leandra Machado; CRCES - Tatiane Pezzin

Assunto: Enc: Proposta

De: CRCES - Kenia Cristina da Sil
Enviado em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 15:15
Para: CRCES - Tatiane Pezzin; CRCES - Paulo Henrique Amaral; CRCES - Jorge Tadeu Laranja
Assunto: RES: Certidão irregular

Prezada Tatiane,

Solicito o cancelamento do empenho 223, Protocolo ADM 2020/000355 para a empresa TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA ME, por motivo de irregularidade na Certidão Trabalhista.

Atenciosamente,



Kenia Cristina da Silva de Marchi

Assistente Administrativo

Departamento Administrativo

www.crc-es.org.br / kenia.silva@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1622

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Tatiane Pezzin

Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2020 16:01

Para: CRCES - Kenia Cristina da Sil; CRCES - Paulo Henrique Amaral; CRCES - Jorge Tadeu Laranja

Assunto: Certidão irregular

Boa tarde!

Informo que recebi uma solicitação de empenho no Protocolo ADM 2020/000355 para a empresa TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA ME ref. divulgação de banner em jornal impresso para a campanha do dia do contador, porém, esta empresa encontra-se com a certidão trabalhista irregular, conforme anexo.

Att.



Tatiane Rasseli Pezzin

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Assistente Administrativo - Setor de Contabilidade

tatiane.pezzin@crc-es.org.br / www.crc-es.org.br

Tel: 55 (27) 3232-1618



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.:.....
PROC.:...../.....

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S A A GAZETA
CNPJ: 28.133.619/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:45 do dia 07/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2020.
Código de controle da certidão: **6377.04BC.AA89.10D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.133.619/0001-93
Razão Social: SA A GAZETA
Endereço: RUA RUA CHAFIC MURAD 902 902 / ILHA DE MONTE BELO / VITORIA / ES
/ 29050-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030901121368963700

Informação obtida em 17/04/2020 14:40:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S A A GAZETA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.133.619/0001-93

Certidão nº: 9164840/2020

Expedição: 17/04/2020, às 15:04:25

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e S A . A G A Z E T A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
28.133.619/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

FLS.:
PROC.: /



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 17/04/2020 - 14:55h

CNPJ: 28133619000193

RAZÃO SOCIAL/NOME: S A A GAZETA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 16/06/2020 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 17/04/2020 às 14:55 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
2a1861e7-84d9-4bf7-a7b9-bbde2d35ac3c
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA**
CNPJ: **27.063.726/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:46 do dia 15/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2020.

Código de controle da certidão: **AB9C.3C90.C4FC.8B62**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.063.726/0001-20**Razão Social:** A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA**Endereço:** RUA RUA CHAFIC MURAD 902 902 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES /
29050-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020**Certificação Número:** 2020032102572013261181

Informação obtida em 16/04/2020 17:19:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.063.726/0001-20

Certidão n°: 9043633/2020

Expedição: 16/04/2020, às 17:21:30

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.063.726/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FLS.:

PROC.: /

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000075238

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.063.726/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 16/04/2020, válida até 15/07/2020.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/04/2020.

Autenticação eletrônica: 0023.BE30.EE00.F5D7



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

FLS.:

PROC.: 1

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/04/2020 - 17:27h

CNPJ: 27063726000120

RAZÃO SOCIAL/NOME: A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 15/06/2020 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 16/04/2020 às 17:27 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
0b95b6af-85b7-46e9-8d80-8bf4c26214b8
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : ADM Num. Processo : 2020/000355 Data Entrada : 08/04/2020 Responsável : KENIA
 Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 2006
 Nome : SIA A GAZETA N° Projeto : Data Empenho : 17/04/2020
 Assunto : DISPENSA LICITACAO
 Discriminação : Divulgação de banner em jornal, edição de sábado dia 25/04/20.
 Complemento : R\$ 2.500,00
 Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

Há disponibilidade orçamentária
 Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
 Kenia Cristina da Silva de Marchi
 Assistente Administrativo
 CRCES

Contabilidade
 Paulo Henrique Amaral Rody
 Contador - CRCES
 Chefe do Setor de Contabilidade

Autorização
 Jorge Tadeu Laranja
 Contador - CRCES
 Diretor Executivo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

FLS.:

PROC.: /

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : ADM Num. Processo : 2020/000353 Data Entrada : 08/04/2020 Responsável : KENIA
 Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 2006
 Nome : A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LT Nº Projeto : Data Empenho : 08/04/2020
 Assunto : DISPENSA LICITACAO
 Discriminação : Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio - 20 a 25/04/2020.
 Complemento : R\$ 5.000,00
 Observação :

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

- Há disponibilidade orçamentária
 Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Kenia Cristina da Silva de Marchi
 Assistente Administrativo
 CRCES

Contabilidade

Paulo Henrique Amaral Rody
 Contador - CRCES 019105/O
 Chefe do Setor de Contabilidade

Autorização Laranja
Jorge Tadeu Laranja
 Contador - CRCES 010511/O
 Diretor Executivo

FLS.:
 PROC.: 1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
 Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 17.04.2020
 Hora : 15:58

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
227	17.04.2020	ORDINARIO	2020/000355	249	2020
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	2006 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2020/000355	0		
Favorecido					
Nome	: S/A A GAZETA		CNPJ / CPF	: 28.133.619/0001-93	
Endereço	: RUA CHAFIC MURAD, 902		Bairro	: ILHA DE MONTE BELO	
CEP	: 29050-901	Cidade	: VITORIA	UF	: ES
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DIVULGAÇÃO DE BANNER EM VIRTUDE DA CAMPANHA DO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, NO DIA 25/04/2020.			1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Valor por Extenso					
Dois Mil, Quinhentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
R\$ 61.990,00	R\$ 17.426,80	R\$ 2.500,00		R\$ 42.063,20	

VITÓRIA, 17 de Abril de 2020


 Carla Cristina Tasso
 Presidente


 Paulo Henrique Amaral Rody
 Contador - CRCE
 Chefe do Setor de Contabilidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário

FLS.:
PROC.: 1

Data : 17.04.2020
Hora : 15:54

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
226	17.04.2020	ORDINARIO	2020/000353	248	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	2006 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2020/000353	0

Favorecido			
Nome	: A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	CNPJ / CPF	: 27.063.726/0001-20
Endereço	: RUA CHAFIC MURAD, 902	Bairro	: MONTE BELO
CEP	: 29050-901	Cidade	: VITÓRIA
Banco	:	UF	: ES
		Conta	:
		Agência	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
INSERÇÕES DE "SPOT" DE 30 SEGUNDOS EM UMA EMISSORA DE RÁDIO, NOS DIAS 20 À 25/04/2020 EM VIRTUDE DA CAMPANHA DO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Valor por Extenso
Cinco Mil Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 61.990,00	R\$ 12.426,80	R\$ 5.000,00	R\$ 44.563,20

VITÓRIA, 17 de Abril de 2020


Carla Cristina Tasso
Presidente


Paulo Henrique Amaral Rody
Contador - CRCE
Chefe do Setor de Contabilidade

PARECER JURÍDICO Nº 028/2020/COVID-19

Processo: sem número

Interessados: TELEVISÃO CAPIXABA LTDA e TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA

Assunto: Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de divulgação da campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade.

Considerações iniciais

1. Atualmente o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo encontra-se com seu trabalho presencial suspenso em razão da Portaria CRCES n.º 35/2020, e todo o serviço tem sido desenvolvido por meio eletrônico, de modo que os autos físicos dos processos administrativos não estão circulando, ante a impossibilidade de sua instrumentalização.
2. Em que pese o atual cenário, o CRCES não possui regulamentado ou instrumentalizado o processo administrativo eletrônico, de modo que temporariamente está compondo seus processos físicos em modo eletrônico utilizando, para tanto, discos virtuais compartilhados entres os setores com o propósito permitir a sua tramitação e prosseguimento das atividades administrativas, essenciais ao atendimento dos profissionais e da sociedade.
3. Desse modo, o presente parecer será emitido considerando as peças eletrônicas disponibilizadas no momento de sua confecção e será assinado eletronicamente, carecendo, contudo, de ulterior materialização em autos físicos e que seja certificado que o conteúdo impresso corresponde aos arquivos eletrônicos disponibilizados para seu andamento virtual.
4. Ultrapassado os esclarecimentos e providências iniciais, passa-se considerações do presente caso.
5. Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresas especializadas para realização de serviços de divulgação da campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade.

6. Conforme consta no “Documento de Formalização de Demanda – DFD”, que inaugura os presentes autos:

O Sistema CFC/CRCs comemora no dia 25 de abril o Dia do Profissional da Contabilidade. Nos últimos anos a categoria tem se destacado por seus posicionamentos na mídia e na participação efetiva em decisões importantes da economia do país.

No Espírito Santo o Conselho Regional de Contabilidade participa de diversos grupos de trabalho do Governo, dentre eles a Redesim, o GTFMZ, além de diversas participações em comissões Municipais e da sociedade civil.

Entretanto, observa-se que, a importância da contabilidade para o desenvolvimento do Estado ainda é parcialmente perceptível pela sociedade, o que nos leva a entender que precisamos de ações diretas de mídia e divulgação, para cumprirmos o objetivo estratégico de “ELEVAR A PERCEPÇÃO DO VALOR DA PROFISSÃO CONTÁBIL PERANTE A SOCIEDADE”.

Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Ofício CFC nº 176/2020-Direx concedeu apoio financeiro aos CRCs para promoverem nos meios de comunicação estadual campanha especial.

Dessa forma, para a execução dos serviços, faz-se necessária a contratação de meios de comunicação para divulgação dos seguintes serviços:

RÁDIO, JORNAIS, SITES

- a) Inserções de “spot” de 30 segundos em uma emissora de rádio, no período de 20 a 25 de abril de 2020;
- b) Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo, no período de 20 a 25 de abril de 2020;
- c) Divulgação de banner em jornais impressos, 01 página, caderno noticiário, apenas no dia 25 de abril de 2020.

7. Objetivamente pretende o CRCES a formalização de duas contratações dentro dos presentes autos, quais sejam, da empresa TELEVISÃO CAPIXABA LTDA para “Inserções de “spot” de 30 segundos em uma emissora de rádio, no período de 20 a 25 de abril de 2020” e “Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo, no período de 20 a 25 de abril de 2020”; e da empresa TRIBUNA PUBLICIDADE

LTDA para "Divulgação de banner em jornais impressos, 01 página, caderno noticiário, apenas no dia 25 de abril de 2020".

8. Com o fim de operacionalizar a contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica pelo Diretor Executivo através do Memorando n.º 09/2020 para análise e emissão de parecer, bem como para tratar regularidade fiscal das contratadas, conforme e-mail encaminhado no dia 09/04/2020.

Delimitação do Objeto

9. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

10. No presente caso o Setor de Comunicação do CRCES, requisitante, pretende a formalização de contratos administrativos, ante ao Ofício CFC nº 176/2020-Direx, em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

11. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

12. Conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. Da análise das minutas disponibilizadas² verifica-se que se tratam de instrumentos reiteradamente utilizado neste Regional para a contratação de serviços não continuados, nos quais há delimitação clara e objetiva do objeto e suas especificações, a forma que se dará a prestação de serviço, preço, condições de pagamento, obrigações da Contratante e da Contratada, vedação de subcontratação, sanções administrativas, prazo de vigência e vedação de reajuste durante a vigência e hipóteses de rescisão, observando, assim, os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

14. Sugere-se, contudo, a correção/supressão do item 4.1, observando o Termo de Referência, bem como a supressão do item 4.2 das minutas porque inaplicável aos respectivos objetos.

15. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os requisitos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente os estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

² <https://drive.google.com/drive/folders/10W8Sdn-YFNrY0tL5JmkDU7YonpYLYoEJ>

16. Por fim, cabe esclarecimento quanto a regularidade fiscal de que trata o art. 29, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que suscitado questionamento pela Administração quanto à necessidade de demonstração de regularidade trabalhista posterior a habilitação.

17. De acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, é dever do contratado pela Administração manter as condições de habilitação regulares durante toda a vigência contratual.

18. Além disso, o Tribunal de Contas da União expedição determinação "a todas as unidades centrais e setoriais do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União que orientem os órgãos e entidades a eles vinculados no sentido de que exijam das empresas contratadas, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, atentando, em especial, para o salutar efeito do cumprimento desta nova regra sobre o novo Enunciado 331 da Súmula de Jurisprudência do TST, sem prejuízo de que a Segecex oriente as unidades técnicas do TCU nesse mesmo sentido." – Acórdão nº1.054/2012-Plenário.

19. Dessa forma, cabe a Administração verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos Contratados a cada pagamento e, havendo irregularidade, a empresa deve ser notificada para que proceda com a sua regularização.

Conclusão

20. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica dos instrumentos contratuais, nos termos dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, cabendo, contudo, a observação da Administração às seguintes providências:

- a. materialização dos presentes autos em autos físicos e que seja certificado que o conteúdo impresso corresponde aos arquivos eletrônicos disponibilizados para seu andamento virtual;
- b. adequação do Termo de Justificativa, uma vez que seu cabeçalho e subscritor não estão em consonância com os ocupantes dos cargos e setor responsável;

- c. a correção/supressão do item 4.1, observando o Termo de Referência, bem como a supressão do item 4.2 das minutas porque inaplicável aos respectivos objetos

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 16 de abril de 2020.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES


Digitally signed by LEONARDO GONORING GONCALVES
SIMON.05988406790
DN: cn=LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3
Reason: Eu sou o autor deste documento
Location: Vitória, ES
Date: 2020.04.16 14:14:03:00

JUSTIFICATIVA

Em 17 de abril de 2020.

Processos: 2020/000353, 2020/000354 e 2020/000355

Assunto: **Contratação de Serviços de Divulgação_Dia do profissional da Contabilidade.**

O CRCES, conforme consta no processo em referência, pretende a contratação de serviços de divulgação para Campanha de valorização do Profissional da Contabilidade.

Para isso, foram escolhidos meios de comunicação diversificados como: rádio, jornal impresso e banner digital em jornais online.

Ocorre que, no momento de concluirmos a contratação, observou-se que a empresa Tribuna Publicidade Ltda, responsável pelos serviços de divulgação de banner impresso, 01 página, caderno noticiário, no dia 25 de abril, encontra-se irregular quanto a débitos trabalhistas.

Nesse sentido, o Parecer Jurídico n.º 028/2020 estabeleceu que:

“.. cabe esclarecimento quanto a regularidade fiscal de que trata o art. 29, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que suscitado questionamento pela Administração quanto à necessidade de demonstração de regularidade trabalhista posterior à habilitação.

- De acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, é dever do contratado pela Administração manter as condições de habilitação regulares durante toda a vigência contratual.

- Além disso, o Tribunal de Contas da União expedição determinação “a todas as unidades centrais e setoriais do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União que orientem os órgãos e entidades a eles vinculados no sentido de que exijam das empresas contratadas, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, atentando, em especial, para o salutar efeito do cumprimento desta nova regra sobre o novo Enunciado 331 da Súmula de Jurisprudência do TST, sem prejuízo de que a Segecex oriente as unidades técnicas do TCU nesse mesmo sentido.” – Acórdão nº1.054/2012-Plenário.

- Dessa forma, cabe a Administração verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos Contratados a cada pagamento e, havendo irregularidade, a empresa deve ser notificada para que proceda com a sua regularização.

Assim, notificada a empresa, não nos foi encaminhada a comprovação de regularidade trabalhista e a administração decidiu pela suspensão da contratação.

Considerando que há o interesse público em cumprir o planejamento de ações que contribuam com o objetivo estratégico de *"elevar a percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade"*;

Considerando que, os recursos financeiros para custeio das despesas serão provenientes de auxílio do Conselho Federal de Contabilidade, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no OF CFC nº 176/2020;

Considerando que, outras empresas apresentaram propostas para divulgação em rádio e jornal, conforme consta no processo e atendem os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista;

Considerando que, não abriremos mão dos requisitos estabelecidos nas minutas de contratos para o objeto em referência;

Autorizamos a contratação dos seguintes serviços de divulgação:

- a) Inserção de "spot" de 30 segundos em rádio, período de 20 a 25 de abril de 2020 – Televisão Capixaba Ltda;
- b) Inserção de "spot" de 30 segundos em rádio, período de 20 a 25 de abril de 2020 – GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RADIO E TV LTDA;
- c) Divulgação de banner em jornal S/A A GAZETA, edição de sábado, 25/04/2020.

Atenciosamente,


Contadora *Carla Cristina Tasso*
Presidente do CRCES

FLS.:

PROC.:

CRCES - Leandra Machado

De: CRCES - Leandra Machado
Enviado em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:45
Para: Carla Tasso - Externo; CRCES - Carla Tasso
Cc: CRCES - Soleane Oliveira; CRCES - Jorge Tadeu Laranja; CRCES - Comunicacao;
CRCES - Kenia Cristina da Sil
Assunto: RES: Procuração
Anexos: Contrato - CBN_A GAZETA DO ES.pdf; Contrato -A GAZETA.pdf

Prezada Carla, boa tarde!

Seguem anexos os contratos entre o CRCES e as Empresas **GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA e S/A A GAZETA** para assinatura.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Assistente Administrativo
Gestão de Contratos

www.crc-es.org.br | leandra.machado@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1637

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Comunicacao
Enviada em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:36
Para: CRCES - Leandra Machado; CRCES - Kenia Cristina da Sil
Cc: CRCES - Soleane Oliveira; CRCES - Jorge Tadeu Laranja
Assunto: Re: Procuração

Boa tarde!

Li os contratos e estão corretos, seguindo os serviços sugeridos.

Obrigada,

Danielle Rodrigues
comunicacao@crc-es.org.br

De: CRCES - Leandra Machado
Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:31:19
Para: CRCES - Comunicacao; CRCES - Kenia Cristina da Sil
Cc: CRCES - Soleane Oliveira; CRCES - Jorge Tadeu Laranja
Assunto: RES: Procuração

Prezada Daniele, boa tarde!

Gentileza conferir os contratos que seguem anexos para posterior envio para assinaturas.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Assistente Administrativo

Gestão de Contratos

www.crc-es.org.br/leandra.machado@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1637

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Comunicacao

Enviada em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:12

Para: CRCES - Leandra Machado; CRCES - Kenia Cristina da Sil

Assunto: Enc: Procuração

De: Dalva de Souza Cardozo <dcardozo@redegazeta.com.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:11

Para: CRCES - Comunicacao

Assunto: ENC: Procuração



Dalva Cardozo

Executiva de Contas
Comercial Multimídia

(27) 3321-8438 /

(27) 99234-3347

dcardozo@redegazeta.com.br

www.redegazeta.com.br

Rua Chafic Murad,
902

Monte Belo

CEP: 29.053-315

Vitória/ES - Brasil

De: Emerson Minini de Souza <emsouza@redegazeta.com.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2020 16:11

Para: Dalva de Souza Cardozo <dcardozo@redegazeta.com.br>

Assunto: Procuração

Dalva

Segue



Emerson Minini

Coordenador Comercial
Rede Gazeta

(27) 3321-8604

(27) 99293-2602

emsouza@redegazeta.com.br

www.redegazeta.com.br

Rua Chafic Murad, 902

Monte Belo

CEP: 29.053-315

Vitória/ES - Brasil

CRCES - Leandra Machado

De: CRCES - Comunicacao
Enviado em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 17:52
Para: CRCES - Leandra Machado; CRCES - Kenia Cristina da Sil
Cc: CRCES - Jorge Tadeu Laranja
Assunto: Enc: Contrato CBN
Anexos: 20200417180145372.pdf

Boa noite!

Segue contrato da CBN assinado.

Na semana que vem eles podem deixar no CRC.

Obrigada.

Danielle Rodrigues
comunicacao@crc-es.org.br

De: Dalva de Souza Cardozo <dcardozo@redegazeta.com.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2020 17:50
Para: CRCES - Comunicacao
Assunto: Contrato CBN



Dalva Cardozo
Executiva de Contas
Comercial Multimídia

(27) 3321-8438 /
(27) 99234-3347

dcardozo@redegazeta.com.br
www.redegazeta.com.br

Rua Chafic Murad,
902
Monte Belo
CEP: 29.053-315
Vitória/ES - Brasil

De: scanner@redegazeta.com.br <scanner@redegazeta.com.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2020 22:01
Para: Dalva de Souza Cardozo
Assunto: Message from "VIX-COMERCIAL-JN"

This E-mail was sent from "VIX-COMERCIAL-JN" (MP C2503).

Scan Date: 04.17.2020 18:01:45 (-0700)
Queries to: scanner@redegazeta.com.br

FLS.:.....

PROC.:..... /

CRCES - Leandra Machado

De: CRCES - Comunicacao
Enviado em: sexta-feira, 17 de abril de 2020 17:53
Para: CRCES - Leandra Machado; CRCES - Kenia Cristina da Sil
Cc: CRCES - Jorge Tadeu Laranja
Assunto: Enc: CONTRATO CRC JORNAL
Anexos: 20200417180222425.pdf

Boa noite!

Segue o contrato com a A Gazeta assinado.

Obrigada.

Danielle Rodrigues
comunicacao@crc-es.org.br

De: Dalva de Souza Cardozo <dcardozo@redegazeta.com.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2020 17:51
Para: CRCES - Comunicacao
Assunto: CONTRATO CRC JORNAL



Dalva Cardozo
Executiva de Contas
Comercial Multimídia

(27) 3321-8438 /
(27) 99234-3347

dcardozo@redegazeta.com.br
www.redegazeta.com.br

Rua Chafic Murad,
902
Monte Belo
CEP: 29.053-315
Vitória/ES - Brasil

De: scanner@redegazeta.com.br <scanner@redegazeta.com.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2020 22:02
Para: Dalva de Souza Cardozo
Assunto: Message from "VIX-COMERCIAL-JN"

This E-mail was sent from "VIX-COMERCIAL-JN" (MP C2503).

Scan Date: 04.17.2020 18:02:22 (-0700)
Queries to: scanner@redegazeta.com.br



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 13/2020 - PROCESSO ADM Nº 2020/000354
Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA ALUSIVA AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA TELEVISAO CAPIXABA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Omelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro [REDACTED], de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: TELEVISAO CAPIXABA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.296.882/0001-08, estabelecida na Avenida Costa e Silva, nº 60, Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29075-020, representada pelo Senhor MARCELO SANTOS CRESPO, portador do CPF (MF) n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade, visando atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 - Sistema CFC/CRCs comemora no dia 25 de abril o Dia do Profissional da Contabilidade. Nos últimos anos a categoria tem se destacado por seus posicionamentos na mídia e na participação efetiva em decisões importantes da economia do país.

No Espírito Santo o Conselho Regional de Contabilidade participa de diversos grupos de trabalho do Governo, dentre eles a Redesim, o GTFMZ, além de diversas participações em comissões Municipais e da sociedade civil.

Entretanto, observa-se que, a importância da contabilidade para o desenvolvimento do Estado ainda é parcialmente perceptível pela sociedade, o que nos leva a entender que precisamos de ações diretas de mídia e divulgação, para cumprirmos o objetivo estratégico de "ELEVAR A PERCEPÇÃO DO VALOR DA PROFISSÃO CONTÁBIL PERANTE A SOCIEDADE".

Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Ofício CFC nº 176/2020-Direx concedeu apoio financeiro aos CRCs para promoverem nos meios de comunicação estadual campanha especial.

Acreditamos que a diversificação de tipo de mídia promoverá um alcance maior na divulgação e auxiliará no cumprimento do objetivo da campanha. As peças de comunicação foram padronizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para todo o Sistema CFC/CRCs e que o total dos serviços não poderá ultrapassar o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Item	Descrição resumida	Quantidade	Período	Valor
01	Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio - 20 a 25/04/2020.	48 inserções.	06 dias	R\$ 1.996,00
02	Divulgação em sites jornalísticos de Banner Digital Billboard topo - 20 a 25/04/2020.	01 Banner	06 dias	R\$ 850,00

2.2 - O valor total estimado deste contrato é R\$ 2.846,80 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.3 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: 6.2.1.3.02.01.018 - Serviços de divulgação institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 4.2 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 4.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.4 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.
- 5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30/04/2020.
- 6.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato.

6.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:
- Advertência por escrito.
 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
 - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.
- 8.4 Ocorrida a inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:
- A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

4



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

8.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 Considerando a dispensa de publicação no Diário Oficial da União, do extrato das contratações inferiores a R\$ 17.600,00, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

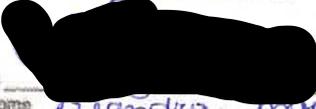
Vitória, 16 de abril de 2020.


MARCELO SANTOS CRESPO
Representante - Procurador


CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:


Nome *Renia C.S. Machado*
CPF 

2) 
Nome *Deandra Machado*
CPF nº. 

6



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 14/2020 - PROCESSO ADM Nº 2020/000353.
Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA ALUSIVA AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro [REDACTED], de acordo com a Ata nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RADIO E TV LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.063.726/0001-20, estabelecida na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-315, representada pelo Sócio e Diretor Geral, Senhor Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, portador do CPF (MF) n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade, visando atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 - Sistema CFC/CRCs comemora no dia 25 de abril o Dia do Profissional da Contabilidade. Nos últimos anos a categoria tem se destacado por seus posicionamentos na mídia e na participação efetiva em decisões importantes da economia do país.

No Espírito Santo o Conselho Regional de Contabilidade participa de diversos grupos de trabalho do Governo, dentre eles a Redesim, o GTFMZ, além de diversas participações em comissões Municipais e da sociedade civil.

Entretanto, observa-se que, a importância da contabilidade para o desenvolvimento do Estado ainda é parcialmente perceptível pela sociedade, o que nos leva a entender que precisamos de ações diretas de mídia e divulgação, para cumprirmos o objetivo estratégico de "ELEVAR A PERCEPÇÃO DO VALOR DA PROFISSÃO CONTÁBIL PERANTE A SOCIEDADE".

Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Ofício CFC nº 176/2020-Direx concedeu apoio financeiro aos CRCs para promoverem nos meios de comunicação estadual campanha especial.

Acreditamos que a diversificação de tipo de mídia promoverá um alcance maior na divulgação e auxiliará no cumprimento do objetivo da campanha. As peças de comunicação foram padronizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para todo o Sistema CFC/CRCs e que o total dos serviços não poderá ultrapassar o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Item	Descrição resumida	Quantidade	Período	Valor
01	Inserções de "spot" de 30 segundos em uma emissora de rádio - 20 a 25/04/2020.	48 inserções	06 dias	R\$ 5.000,00

2.2 - O valor total estimado deste contrato é **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.3 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: **6.3.1.3.02.01.018 - Serviços de divulgação institucional.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 4.2 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 4.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.4 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.

5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30/04/2020.

6.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência do contrato.

6.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

8.4 Ocorrida a inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA notificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

8.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 Considerando a dispensa de publicação no Diário Oficial da União, do extrato das contratações inferiores a R\$ 17.600,00, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de abril de 2020.


CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Socio Representante – Diretor Geral


CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome *Emerson Manoel da Silva*
CPF nº 

2) 
Nome *Rosângela Amaral de Britas*
CPF nº 



FLS.:
PROC.: /

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 15/2020 - PROCESSO ADM Nº 2020/000355

Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA ALUSIVA AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA A S/A A GAZETA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, neste ato representado pela sua Presidente, a Contadora CARLA CRISTINA TASSO, portadora do registro [REDACTED] de acordo com a Ala nº 1609 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: S/A A GAZETA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.133.619/0001-93, estabelecida na Rua Chafic Murad, nº 902, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-315, representada pelo seu procurador, Senhor Emerson Minini de Souza, portador do CPF (MF) n.º [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade, visando atender as necessidades da Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme descrição detalhada na CLAUSULA SEGUNDA.

1.2 - Sistema CFC/CRCs comemora no dia 25 de abril o Dia do Profissional da Contabilidade. Nos últimos anos a categoria tem se destacado por seus posicionamentos na mídia e na participação efetiva em decisões importantes da economia do país.

No Espírito Santo o Conselho Regional de Contabilidade participa de diversos grupos de trabalho do Governo, dentre eles a Redesim, o GTFMZ, além de diversas participações em comissões Municipais e da sociedade civil.

Entretanto, observa-se que, a importância da contabilidade para o desenvolvimento do Estado ainda é parcialmente perceptível pela sociedade, o que nos leva a entender que precisamos de ações diretas de mídia e divulgação, para cumprirmos o objetivo estratégico de "ELEVAR A PERCEPÇÃO DO VALOR DA PROFISSÃO CONTÁBIL PERANTE A SOCIEDADE".

Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio do Ofício CFC nº 176/2020-Direx concedeu apoio financeiro aos CRCs para promoverem nos meios de comunicação estadual campanha especial.

Acreditamos que a diversificação de tipo de mídia promoverá um alcance maior na divulgação e auxiliará no cumprimento do objetivo da campanha. As peças de comunicação foram padronizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para todo o Sistema CFC/CRCs e que o total dos serviços não poderá ultrapassar o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A remuneração do serviço contratado será o apresentado na tabela abaixo.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Item	Descrição resumida	Quantidade	Período	Valor
01	Divulgação de banner em jornais impressos, caderno noticiário – 25/04/2020.	01 Página	01 dia	R\$ 2.500,00

2.2 – O valor total estimado deste contrato é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

2.3 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos: 6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de divulgação Institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento lerá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);
- e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso.
- 4.2 Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 4.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.4 Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para solicitação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4 Emitir pedido do produto, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 5.8 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

5.9 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30/04/2020.

6.2 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

6.3 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

8.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA notificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá reaver ou não a multa.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

8.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 Considerando a dispensa de publicação no Diário Oficial da União, do extrato das contratações inferiores a R\$ 17.600,00, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1- Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de abril de 2020.


Emerson Mirim de Souza
Representante Legal - Procurador


CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do CRCES

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome *Rozângela Amaral*
CPF nº. *Fritas*


2) 
Nome *Thaiz Poloni da Silva*
CPF nº. 

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019; Processo: 6083-21.2018.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa NP3 Comércio e Serviços Ltda ME; Objeto: prorrogação do Contrato 01/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 09/05/2020; Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Data Ass.: 17/04/2020; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Anderson Correa Araújo, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2015-JF/RN. OBJETO: prorrogação excepcional da vigência 03 meses - (26/04/2020 a 26/07/2020). PA: nº 271/2015-JF/RN. CONTRATADA: INTERUATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.387.503/0001-00. AL: art.57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 5/2017 - SG-MPDG. V. Total: R\$ 12.000,00. ASSINADO: 15/04/2020, pela Contratante, Diretor do Foro, Carlos Wagner Dias Ferreira, e pela Contratada, Sr. Erich Matos Rodrigues.

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2015-JF/RN. OBJETO: prorrogação excepcional da vigência 03 meses - (26/04/2020 a 26/07/2020). PA: nº 284/2015-JF/RN. CONTRATADA: CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.378.641/0001-96. AL: art.57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e na IN nº 5/2017 - SG-MPDG. V. Total: R\$ 12.000,00. ASSINADO: 17/04/2020, pela Contratante, Diretor do Foro, Carlos Wagner Dias Ferreira, e, em 16/04/2020, pela Contratada, Sra. Adriana Cláudia Moreno Caldas Garcia. 16/04/2020

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 925042

Contratação de serviços de conversão das mídias de áudio ou áudio-visuals para formato de texto em Word na Modalidade Integral (Ipsis Verbi), na língua portuguesa de oitivas, depoimentos, sessões, reuniões que se fizerem necessários para atender as demais demandas do Conselho Federal de Educação Física, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Tipo da Licitação: MENOR PREGO.

Estimativa da Proposta: R\$ 27.489,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

Abertura das Propostas: 05/04/2020 às 10h na página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

O Edital é gratuito e também pode ser retirado pela internet, através da página eletrônica www.confef.org.br.

JORGE VINÍCIUS DO ROSÁRIO CONCEIÇÃO
Pregoeiro

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 925042

O Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, em conformidade com a legislação, resolve anular a Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO CONFEF 011/2019, cujo objeto "contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de suporte administrativo e atividades gerais / auxiliares, a serem prestados no Conselho Federal de Educação Física - CONFEF", haja vista que nenhuma das licitantes conseguiu vincular todos os cargos a uma CCT, gerando um vício de legalidade no processo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2020.
JORGE STEINHILBER

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

Objeto: Aquisição de material de expediente para o Conselho Federal de Educação Física, destinada à REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação.

O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Eletrônico CONFEF nº 02/2020, conforme especificado abaixo:

Empresa: MARCIO DA SILVA SANTOS 03313633722, inscrita no CNPJ sob o nº 33.314.167/0001-86, no valor total de R\$ 7.615,60 (sete mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.
LUCIANA ALIBERTO PRADO

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 004/2020, assinado aos 13/04/2020; Objeto: Auxílio financeiro para o Programa de Representação Institucional - Eleições I-B; Decreto nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/11, Decisões Normativas nº 087 e 088/11, Portaria Interministerial 424/2016 e Portaria nº 117/2020; Processo: SEI nº 0829/2020; Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - Crea-MT; Vigência: 31/12/2020; Cobertura Orçamentária: Conta: 6.2.2.1.1.01.08.01.001; Centro de Custo: 5.01.01.01 - Prodesu I-B; Nota de Empenho nº: 304, de 16/04/2020; Valor do Concedente: R\$ 22.693,55 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos); Conveniente: R\$ 11.345,07 (onze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sete centavos); Signatários: Osmar Barros Júnior - Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea e Joaquim Paiva de Paula - Vice-Presidente do Crea-MT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 03/2020, assinado aos 06/04/2020; B) Objeto: Auxílio financeiro para o Programa de Representação Institucional - Eleições I-B; C) Amparo: Base legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170/07, Resolução nº 1.030/11, Decisões Normativas nº 087 e 088/11, Portaria Interministerial 424/2016 e Portaria nº 114/2020; D) Processo: SEI nº 0906/2020; E) Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - Crea-MA; F) Vigência: 31/08/2020; G) Cobertura Orçamentária: Conta: 6.2.2.1.1.01.08.01.001; Centro de Custo: 5.01.01.01 - Prodesu I-B. H) Nota de Empenho nº

303, de 16/04/2020, Valor do Concedente: R\$ 19.689,37 (dezenove mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos); Conveniente: R\$ 9.844,68 (nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); Signatários: Osmar Barros Júnior - Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea e Nelson José Bello Cavalcanti - Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Crea-MA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 - UASG 925158

Nº Processo: 653/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição imediata e futura de novas licenças, pelo prazo de 12 (doze) meses o fornecimento de SERVIÇOS DE WEB CONFERÊNCIA na nuvem com conexões com equipamento H323 e SIP, conforme especificações descritas em edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 20/04/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sgs 915 Lote 72, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925158-5-00022-2020. Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/04/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA
Pregoeira

(SIASgnet - 17/04/2020) 925158-00001-2020NE000001

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG) torna público o Edital de Chamamento Público, que visa à convocação de pessoas jurídicas de direito privado, municípios, Estado de Minas Gerais, bem como de entidades da administração pública indireta destes, para que apresentem propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, obrigatoriamente, em Minas Gerais, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Atis), a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO do CAU/MG, conforme as disposições da Lei nº 11.888/08, da Lei nº 8.666/93, da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, e do Plano de Ação e Programação Orçamentária 2020 do CAU/MG aprovado mediante deliberação plenária do CAU/BR DPABR Nº 0031-01/2019, de 20 de dezembro de 2019.

O Edital na íntegra e seus Anexos, com informações completas, estão disponíveis no site www.caumg.gov.br.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2020.
DANILO SILVA BATISTA
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC. Signatária: Daniela Pareja Garcia Sarmiento. CONTRATADA: L3 INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.270.587/0001-29. Signatário: Lucas Ribeiro Lopes. OBJETO CONTRATUAL: Aquisição de renovação de licença do software JetBrains PhpStorm, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Proc. Adm. nº 006/2020. Pregão Eletrônico n. 02/2020. ESPECIE: Contrato n. 004/2020. VALOR TOTAL: R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.02.01.05.02 - Softwares e Programas. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo aditivo ao contrato 07/2018 de cessão de uso do cartão BHBUS, licença de acesso ao Web site Transfácil e prestação de serviços de carga a bordo. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais; Contratada: Consórcio Operacional de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte - Transfácil. CNPJ: 04.398.505/0001-07. Fund. Legal Art. 57, Inc. II Lei 8.666/93. Prorrogação Vigência: 23/04/20 a 22/04/21.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 13/2020 - Dispensa de Licitação 08/2020. Contratante: CRCE; Contratada TELEVISAO CAPIXABA LTDA CNPJ: 31.296.882/0001-08 Objeto: Prestação de serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade. Vigência: 16/04/2020 a 30/04/2020. Valor: R\$ 2.846,80 - Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.018 - Serviços de divulgação institucional.

Contrato nº 14/2020 - Dispensa de Licitação 09/2020. Contratante: CRCE; Contratada GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA CNPJ: 27.063.726/0001-20 Objeto: Prestação de serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade. Vigência: 17/04/2020 a 30/04/2020. Valor: R\$ 5.000,00 - Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.018 - Serviços de divulgação institucional.

Contrato nº 15/2020 - Dispensa de Licitação 10/2020. Contratante: CRCE; Contratada S/A A GAZETA CNPJ: 28.133.619/0001-93 Objeto: Prestação de serviços de divulgação de campanha alusiva ao Dia do Profissional da Contabilidade. Vigência: 17/04/2020 a 30/04/2020. Valor: R\$ 2.500,00 - Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.018 - Serviços de divulgação institucional.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Objeto: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e matérias de interesse do Coren-SE. L.I. nº 04/2020. PAD nº 08/2020. Data de Ratificação: 17.04.2020. Contratada: Imprensa Nacional (CNPJ nº 04.196.645/0001-00). Valor total estimado: R\$ 23.115,82 (vinte e três mil, cento e quinze reais e oitenta e dois centavos). Dotação orçamentária: 33.90.39.02.05.00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 8/2018 Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018, destinado à prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e, eventualmente, internacional, para o Coren-SE. Pregão Eletrônico nº: 03/2018. Data de Assinatura: 17.04.2020. Vigência: 21.04.2020 a 20.04.2021. Contratada: DF Turismo e Eventos Ltda. (CNPJ nº 07.832.586/0001-08). Valor total estimado para gastos com passagens aéreas em 2020: R\$ 19.180,11 (dezenove mil, cento e oitenta reais e onze centavos). Dotações orçamentárias: 33.90.33.01.00.00 (R\$ 10.473,24); 33.90.33.02.00.00 (R\$ 6.912,93); 33.90.33.03.00.00 (R\$ 1.793,94).





Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 09320	Data de Emissão 29/04/2020
RPS	Competência 29/04/2020

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **31.296.882/0001-08** Inscrição Municipal: **304430**
 Nome/Razão Social **TELEVISAO CAPIXABA LTDA**
 Nome Fantasia **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA**
 Endereço **AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 60 - GOIABEIRAS - CEP: 29075020**
 Município/UF **Vitoria/ES** Email: **cneto@savalcante.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **28.163.343/0001-96** Inscrição Municipal
 Nome/Razão Social **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO**
 Endereço **RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 30 - BENTO FERREIRA - CEP: 29050620**
 Município/UF **Vitoria/ES** Email **comunicacao@crc-es.org.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**
 Município da incidência: **---** Exigibilidade: **Não Incidência**
 Código de serviço: **17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários**
 CNAE: **5911199 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Discriminação dos serviços

VALOR REF VEICULAÇÃO ABRIL/2020 NA RÁDIO BAND NEWS FM CONFORME RP 10944

Nº de Empenho: 222 - Processo: 2020/000354

VALOR R\$: 1.996,80
 VENCIMENTO: 15.05.2020

BANCO: BRADESCO | AGÊNCIA 3369-3 | C/C 182011-7

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

X - não incidirá:

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de exceção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Valor dos serviços = R\$ 1.996,80 // Valor líquido da nota = R\$ 1.996,80

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 1.996,80	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Aliquota (%) 0,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 0,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 2135/2011 de 25/08/2011;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 2B670719-4378-4CD3-918E-5EFB3EEEEAFAC



**Prefeitura Municipal de Vitória
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**



Número da Nota 09321	Data de Emissão 29/04/2020
RPS	Competência 29/04/2020



Prestador de serviços
 CPF/CNPJ **31.296.882/0001-08** Inscrição Municipal: **304430**
 Nome/Razão Social **TELEVISAO CAPIXABA LTDA**
 Nome Fantasia **TELEVISÃO CAPIXABA LTDA**
 Endereço **AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 60 - GOIABEIRAS - CEP: 29075020**
 Município/UF **Vitoria/ES** Email: **cneto@savalcante.com.br**

Tomador de serviços
 CPF/CNPJ **28.163.343/0001-96** Inscrição Municipal
 Nome/Razão Social **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO**
 Endereço **RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 30 - BENTO FERREIRA - CEP: 29050620**
 Município/UF **Vitoria/ES** Email **comunicacao@crc-es.org.br**

Dados complementares
 Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**
 Município da incidência: --- Exigibilidade: **Não Incidência**
 Código de serviço: **17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários**
 CNAE: **6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET**

Discriminação dos serviços
 VALOR REF VEICULAÇÃO ABRIL/2020 NO PORTAL ES360 CONFORME RP 10951
 Nº de Empenho: 222 - Processo: 2020/000354
 VALOR R\$: 850,00
 VENCIMENTO: 15.05.2020
 BANCO: BRADESCO | AGÊNCIA 3369-3 | C/C 182011-7
 Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
 X - não incidirá:
 d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Valor dos serviços = R\$ 850,00 // Valor líquido da nota = R\$ 850,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 850,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 0,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 2135/2011 de 25/08/2011;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 8C0F5992-14B3-404D-A8DF-2C62B63FDC9F

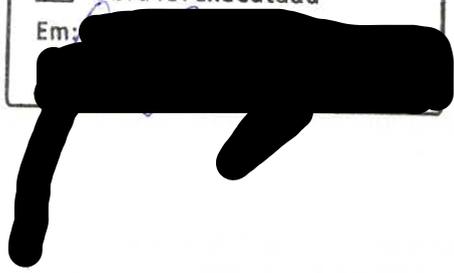
00014

CRCES

Atesto que:

- Serviços foram prestados
- Materiais foram entregues
- Obra foi executada

Em:

A large black rectangular redaction covers the signature area, with two fingers pointing downwards from the bottom edge.



Tel: (0xx27)3321-8533 (Comercial)

Fatura Nº: 121617

Tel: (0xx27)3321-8605 (Cecob)

Nº do Fisco: 2d94.7b55.d8a3.d95d.183b.0273.854c.92c4

REDE GAZETA

A GAZETA DO ESP. SANTO RADIO E TV LTDARUA CHAFIC MURAD, 902 - MONTE BELO - VITORIA - ES - 29.053-315 - CNPJ: 27.063.726/0001-20
- INSCR. EST.: 080.624.68-5 - INSC. MUN.: 001.571-4

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MODELO 21

0018932

SÉRIE ÚNICA CFOP 5307 PREST. SERVIÇO SERV. NÃO CONTRIB.

VENCIMENTO 30/05/2020 EMISSÃO 24/04/2020

NR. CONTROLE 010072-CBN VIA 1º VIA

NOSSO NUMERO 0 DATA LIMITE EMISSÃO 31/12/2025

SACADO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES CNPJ: 28163343000196 (030647)
R Amelia da Cunha Ornelas, 30 Bento Ferreira 02732321622
Vitória, ES, 29050620 INSCR. ESTADUAL: ISENTO
COBRANÇA CNPJ:
INSCR. ESTADUAL:

DATA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
ABRIL	VALORES REF A VEICULACAO CONFORME AUTORIZACAO 10072 VEICULO: CBN VITORIA Código de retenção: 6190 - Demais Serviços	5.000,00

ICM	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	VALOR FATURADC
INS	ES / MENSAGENS			5.000,00
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE				

A GAZETA DO ESP. SANTO RADIO E TV LTDA End.: RUA CHAFIC MURAD, 902 - MONTE BELO - VITORIA - ES - 29.053-315. CNPJ: 27.063.726/0001-20 - INSC. EST.: 080.624.68-5. INSC. MUN.: 001.571-4

PAGAMENTO EM CARTEIRA

DEPÓSITO IDENTIFICADO

NOME DO BANCO	NÚMERO DO BANCO	AGÊNCIA	conta	depósito identificado
BANESTES	021-3	0096	000001825330	CONSELHO REGIONAL DE
Instruções				
- Deposite somente na conta acima indicada utilizando obrigatoriamente o código do depósito identificado.				
- Mais informações ligar para o telefone (xx27) 3321-8605 (Cecob)				





CRCES

Atesto que:

- Serviços foram prestados
- Materiais foram entregues
- Obra foi executada

Em:

[Redacted signature]

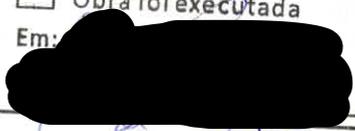
[Handwritten signature]

1
: 85
2020

CRCES

Atesto que:

- Serviços foram prestados
- Materials foram entregues
- Obra foi executada

Em: 

Handwritten signature in blue ink.